



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1340

Recife - Terça-feira, 31 de outubro de 2023

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 3.121/2023 Recife, 30 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das Escalas de sobreaviso de Membros do mês de novembro/2023, por meio da Portaria PGJ Nº 3.058/2023;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, para alterar a escala de SOBREAISO – PROCURADORIA CRIMINAL;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.058/2023, de 26/10/2023, publicada no DOE do dia 27/10/2023, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 3.122/2023 Recife, 30 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de novembro, encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial de Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.057/2023, de 26/10/2023, publicada no DOE do dia 27/10/2023, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 3.123/2023 Recife, 30 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Audiências de custódia para o mês de novembro/2023, por meio da Portaria PGJ Nº 3.059/2023;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 03 – NAZARÉ DA MATA;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.059/2023, de 26/10/2023, publicada no DOE do dia 27/10/2023, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 3.124/2023 Recife, 30 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão em observância ao disposto no § 1º do Art.3º da Resolução RES – CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria POR-PGJ nº 3.056/2023, de 26/09/2023;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação da Coordenação da Promotoria da infância e Juventude da Capital;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR - PGJ n.º 3.056/2023, do dia 26/10/2023, publicada no DOE do dia 27/10/2023, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar, ao Promotor de Justiça relacionado no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Edson José Guerra  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 3.125/2023****Recife, 30 de outubro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO, 15º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 01/11/2023 a 30/11/2023, em razão do afastamento do Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.126/2023****Recife, 30 de outubro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA, 20ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 54º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/11/2023 a 30/11/2023, em razão das férias do Dr. José Edivaldo da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.127/2023****Recife, 30 de outubro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a inexistência de habilitados(as) aos editais de exercício simultâneo publicados pelas Portarias PGJ n.ºs 1.469/2023 e 2.028/2023, para esta Promotoria de Justiça, conforme listas finais constantes do Avisos PGJ n.ºs 22/2023 e 31/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências criminais e sessões do Júri junto à Vara Criminal de São Lourenço da Mata;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, o relevante interesse público e a

necessidade do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. REJANE STRIEDER CENTELHAS, 2ª Promotora de Justiça de Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, no período de 01/11/2023 a 30/11/2023, com atuação em conjunto ou separadamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.128/2023****Recife, 30 de outubro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital em razão do pedido de dispensa formulado nos autos do processo SEI n.º 19.20.1029.0026863/2023-80;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento temporário da referida função, até a conclusão do processo de escolha do(a) novo(a) Coordenador(a), evitando-se solução de continuidade e prejuízo das atividades desempenhadas no âmbito da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, § 7º, da Resolução CPJ nº 004/2008;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA, 29ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, na qualidade de Membro mais antiga em exercício na Central de Inquéritos da Capital, para exercer a função de Coordenadora da Central de Inquéritos da Capital, sem prejuízo das suas demais atribuições, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 304/2023****Recife, 30 de outubro de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 465396/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 27/10/2023

Nome do Requerente: BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o gozo de férias suspenso se efetivar nos períodos de 11 a 20/11/2023 e 11 a 20/12/2023, conforme disposto no art. 23, § 1º da Instrução Normativa nº 16/2022. À CMGP para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

anotar e arquivar.

Número protocolo: 465679/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 27/10/2023  
Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA  
Despacho: Ciente, arquite-se.

Número protocolo: 465699/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 27/10/2023  
Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 465577/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 27/10/2023  
Nome do Requerente: HELMER RODRIGUES ALVES  
Despacho: Defiro, excepcionalmente, o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada e documentação anexada ao presente, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 464677/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 27/10/2023  
Nome do Requerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes ao mês de janeiro/2016, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 05 (cinco) dias, a partir de 22/04/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 465673/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 27/10/2023  
Nome do Requerente: MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA  
Despacho: Defiro, excepcionalmente, o pedido de interrupção de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2023, no dia 26/10/2023, tendo em vista participação em audiência pública na ALEPE, referente aos encaminhamentos relativos aos prédios-caixão com risco de desabamento no Município de Olinda e na RMR, ficando o gozo do dia suspenso programado da forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 465613/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 27/10/2023  
Nome do Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado no mês de dezembro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 465661/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 27/10/2023  
Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 465624/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
Data do Despacho: 25/10/2023  
Nome do Requerente: DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA  
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 20/11/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 465592/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
Data do Despacho: 25/10/2023  
Nome do Requerente: VANDECI SOUSA LEITE  
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 26 e 27/10/2023, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 465408/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 25/10/2023  
Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO  
Despacho: Defiro, excepcionalmente, o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2023, em virtude da pauta de júri conforme documentação anexada ao presente e nos termos do que dispõe o art. 12, I, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos, de acordo com formulário datado de 25/10/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 30 de outubro de 2023.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Chefe de Gabinete

#### DESPACHOS PGJ/CG Nº 305/2023 Recife, 30 de outubro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0766.0026765/2023-75  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Diárias e passagens  
Data do Despacho: 30/10/2023  
Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 240,10, à Dra. ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO, Coordenadora do CAO Educação, para participar de audiência pública (manhã) e de Workshop: Controle Social e Orçamento na prática (tarde), a se realizarem em Palmares – PE, no dia 31/10/2023, com saída e retorno no mesmo dia. Deve o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0282.0026466/2023-82  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Diárias e passagens  
Data do Despacho: 30/10/2023  
Nome do Requerente: HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 886,29. 3.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Bel. HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO, Coordenador do CAO Patrimônio Público, para participar de workshop para elaboração de manual de estimativa de dano ao erário, ao se realizar em Salvador – BA, nos dias 23 e 24/10/2023, com saída no dia 23 e retorno no dia 24/11/2023. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0372.0026910/2023-33

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 30/10/2023

Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 480,21, ao Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, Promotor de Justiça de Tabira, para, em atendimento à Portaria POR-PGJ nº 2.885/2023, atuar na sessão do júri da Comarca de Pesqueira – PE, no dia 24/10/2023, com saída no dia 23 e retorno no dia 24/10/2023. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Chefe de Gabinete

### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### AVISO Nº AVISO SUBADM N.º 047/2023

Recife, 30 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos

AVISO SUBADM N.º 047/2023

O Exmo. Sr. Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Hélio José de Carvalho Xavier, AVISA que a programação para a elaboração da Escala de Férias/2024, mediante preenchimento em formulário eletrônico, está disponível no Portal do Servidor (<https://portalmentorh.mppe.mp.br/>) a partir de 1º de novembro de 2023 até o dia 17 de novembro de 2023, para servidores do quadro efetivo, comissionados e que estão à disposição do MPPE, sendo realizado em duas etapas: Sugestão e Aprovação.

Os servidores que estão à disposição do MPPE deverão, obrigatoriamente, antes de realizar a programação, encaminhar através de Requerimento Eletrônico - Intranet, no assunto "Férias(alteração/utilização)", declaração de férias do Órgão de Origem contendo o exercício a que se refere, data de início e fim do gozo, e quantidade de dias a gozar. O documento será analisado pelo DEMAPE, que após verificadas as informações citadas, disponibilizará para os servidores realizarem a Programação de férias no Portal do Servidor, seguindo as mesmas orientações deste Aviso.

1. Sugestão: O servidor indicará suas opções de gozo a ser submetida para autorização da chefia imediata.

a) As férias poderão ser usufruídas de uma só vez (30 dias) ou em até três parcelas (10 dias cada), desde que assim sejam programadas pelo servidor e aprovadas pela chefia imediata, atendido o interesse da administração, destacando que nenhuma parcela poderá ser inferior a dez dias.

b) As férias deverão ser iniciadas sempre em dias úteis.

Passo a passo para a Etapa de Sugestão:

- O acesso será através da página do MPPE ou do link: <https://portalmentorh.mppe.mp.br/>, utilizando o mesmo login e senha da rede do MPPE.

- Para acessar a tela da programação de férias as ações são:

- 1º) Clicar na opção "Servidor";
- 2º) Clicar na opção "Frequência";
- 3º) Clicar na opção "Férias";
- 4º) Clicar na opção "Marcação";
- 5º) Selecionar o exercício;
- 6º) Clicar na opção "Incluir".

- Para realizar a programação de férias, as últimas ações:

7º) No campo "Data inicial" informar a data de início das férias (dia útil), depois informar a quantidade de dias no campo "Dias"; Quando clicar em "Salvar" a programação foi realizada.

- No caso de parcelamento das férias, cada parcela deverá ser programada, salvando cada período. A programação total não deve ultrapassar 30 (trinta) dias e nenhuma parcela poderá ser inferior a dez dias.

2. Aprovação: A chefia imediata aprovará a sugestão, até o dia 17 de novembro de 2023, quando o gozo corresponder aos 30 (trinta) dias corridos, ou ao parcelamento sugerido, conforme previsão legal, não ultrapassando os 30 (trinta) dias, observando a conveniência do setor. Após aprovação, as informações serão enviadas automaticamente ao Departamento Ministerial de Administração de Pessoal - DEMAPE.

Passo a passo para a Etapa de Aprovação:

- O acesso será através do link: <https://portalmentorh.mppe.mp.br/>, utilizando o mesmo login e senha da rede do MPPE.

- Para acessar a tela de Homologação da programação de férias as ações são:

- 1º) Clicar na opção "Gestor";
- 2º) Clicar na opção "Férias - Escala - Homologação";
- 3º) Selecionar o nome do(a) servidor(a) e o exercício;
- 4º) Marcar o campo ou campos correspondentes à programação do(a) servidor(a);
- 5º) Clicar na opção "Homologar" para aprovar a programação ou "Excluir" para desconsiderar a programação.

- No caso de parcelamento das férias, cada parcela deverá ser homologada. A programação total não deve ultrapassar 30 (trinta) dias e nenhuma parcela poderá ser inferior a dez dias.

Outrossim, solicitamos a devida ATENÇÃO durante o preenchimento e a estrita observância ao prazo acima citado, tendo em vista que o DEMAPE elaborará a Escala de Férias/2024, com base nas informações prestadas.

#### OBSERVAÇÕES:

1. As chefias imediatas para aprovação da programação de férias serão as mesmas que validam as frequências no SIAF e que autorizam os requerimentos eletrônicos.

2. Mediante acesso ao Portal do Servidor será possível a confirmação dos dados constantes no formulário online, bem como o acompanhamento da programação.

3. Alertamos que todas as alterações, suspensões e programações posteriores de férias devem obedecer impreterivelmente o prazo de requerimento com 60 (sessenta)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

dias de antecedência, conforme disposto na Instrução Normativa nº 003/2017, publicada em 18/08/2017.

4. Alertamos, ainda, a determinação contida no Acórdão nº 1038/19, exarado na 26ª Sessão Ordinária do Pleno do TCE/PE realizada em 07/08/2019 (processo TCE-PE nº 18100628-5, publicado em 15/08/2019), o qual determinou, entre outras, que esta Procuradoria estimulasse os membros e servidores do MPPE a usufruírem dos períodos de férias e de licenças-prêmio não gozadas, bem como, principalmente, a advertência, na mesma norma, de que os estoques de tais direitos deverão ser utilizados antes da concessão de suas aposentadorias.

5. Ressaltamos a obrigatoriedade dos servidores que estão à disposição do MPPE em encaminhar, através de Requerimento Eletrônico - Intranet, no assunto "Férias(alteração/utilização)", declaração de férias do Órgão de Origem contendo o exercício a que se refere, data de início e fim do gozo, e quantidade de dias a gozar. antes de realizar a programação das férias. Sem a validação do DEMAPE os servidores não poderão realizar a programação das férias e a chefia não terá como aprovar as férias dos servidores à disposição.

6. As férias dos servidores que estão à disposição do MPPE poderão ser parceladas quando houver previsão legal no órgão de origem, devendo constar na declaração de férias anexada para validação do DEMAPE.

Recife, 30 de outubro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

#### PORTARIA SUBADM Nº 1241/2023

Recife, 30 de outubro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho do Núcleo de Gestão de Pessoas no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, Alexandra Fragoso Morêda, Técnico

Ministerial – Área Administração, matrícula 188.585-5, lotada na Procuradoria de Justiça Criminal a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 03 dias no período de 01/11/2023 a 31/08/2024;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Procuradoria de Justiça Criminal, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de outubro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 1242/2023

Recife, 30 de outubro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

I – Autorizar a servidora, Natália Álvares Albuquerque, Assessor de Membro, matrícula 190.661-5, lotada na 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 02 dias no período de 20/11/2023 a 20/11/2024;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 20/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de outubro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, Cristiane Cavalcanti Dutra de Lima, Analista Ministerial – Área Serviço Social, matrícula 189.027-1, lotada nas Promotorias de Justiça e Caruaru a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 02 dias no período de 01/11/2023 a 01/11/2024;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de outubro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 1243/2023

Recife, 30 de outubro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### PORTARIA SUBADM Nº 1244/2023

Recife, 30 de outubro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 465753/2023;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor ARTHUR LÔBO DE MIRANDA DA MOTA SILVEIRA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.302-5, lotado na Central de Inquéritos da Capital, por um prazo de 90 dias, contados a partir de 02/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de outubro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA SUBADM Nº 1245/2023****Recife, 30 de outubro de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 465719/2023;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor EDNALDO CÉSAR CALADO BORBA, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.058-1, lotado na Central de Recursos Criminais, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 02/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de outubro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 1246/2023****Recife, 30 de outubro de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0364.0024110/2023-93, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar o servidor EDIVALDO RODRIGUES DE MENEZES, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.090-0, lotado nas Promotorias de Justiça de Petrolina, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, símbolo FGMP-1, pelo período de 26/09 a 23/10/2023, em virtude de licença médica da titular, a servidora JANICLECIA DE ALENCAR SANTOS, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.940-0.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 26/09/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de outubro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 1247/2023****Recife, 30 de outubro de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0222.0026652/2023-34, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Designar PORFIRIO GOMES DA SILVA DE ALBUQUERQUE, Servidor extraquadro, matrícula nº 190.619-4, lotado na Assessoria Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Segurança de Áreas e Instalações, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um período de 15 dias, contados a partir de 25/10/2023, tendo em vista o gozo de férias da titular LARA CAROLINA FERRAZ PEREIRA DE MOURA MANIÇOBA, servidora extraquadro, matrícula nº 190.639-9;

Esta portaria retroagirá ao dia 25/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de outubro de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 1248/2023****Recife, 30 de outubro de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0064.0026576/2023-91, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando a indicação da chefia imediata;

para posterior compensação em folgas.

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RESOLVE:

Recife, 30 de outubro de 2023.

I – Designar o servidor RODRIGO WANDERLEY CORREA DE ARAUJO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.500-1, lotado na Divisão Ministerial de Direitos e Deveres, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Direitos e Deveres, símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias contados a partir de 06/10/2023, tendo em vista o gozo de férias do titular, JEFFERSON LUIZ DA SILVA, Técnico Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 187.731-3.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

**PORTARIA SUBADM Nº 1250/2023**

**Recife, 30 de outubro de 2023**

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

II – Designar MAGDA PATRÍCIA FONSECA DE CARVALHO, servidora extraquadro, matrícula nº 189.582-6, lotada na Divisão Ministerial de Direitos e Deveres, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Direitos e Deveres, símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias contados a partir de 16/10/2023, tendo em vista o gozo de férias do titular, JEFFERSON LUIZ DA SILVA, Técnico Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 187.731-3.

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

III – Designar PAULO FERNANDES, servidor extraquadro, matrícula nº 189.042-5, lotado na Divisão Ministerial de Direitos e Deveres, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Direitos e Deveres, símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias contados a partir de 26/10/2023, tendo em vista o gozo de férias do titular, JEFFERSON LUIZ DA SILVA, Técnico Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 187.731-3.

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

Esta portaria retroagirá ao dia 06/10/2023.

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Ministerial, enviada pela Coordenação Administrativa Procuradoria Cível da Capital;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RESOLVE:

Recife, 30 de outubro de 2023.

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de NOVEMBRO DE 2023, conforme discriminado a seguir:

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

**PORTARIA SUBADM Nº 1249/2023**

**Recife, 30 de outubro de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de outubro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

**PORTARIA Nº 1251/2023**

**Recife, 30 de outubro de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO as informações enviadas pelas Coordenações Administrativas das Promotorias de Justiça Criminal da Capital, bem como da Infância e Juventude;

RESOLVE:

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de NOVEMBRO DE 2023, conforme discriminado a seguir:

CONSIDERANDO as informações enviadas pelas Coordenações Administrativas das Circunscrições Ministeriais;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIVOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de NOVEMBRO DE 2023, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de outubro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 1252/2023

Recife, 30 de outubro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 3ª Circunscrição com Sede em Afogados da Ingazeira;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1161/2023 de 05/10/2023 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de outubro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº 1253/2023

Recife, 30 de outubro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005

de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 8ª Circunscrição com Sede no Cabo de Santo Agostinho;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1158/2023 de 05/10/2023 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de outubro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 1254/2023

Recife, 30 de outubro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 13ª Circunscrição com Sede em Jaboatão dos Guararapes;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1134/2023 de 02/10/2023 e PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1121/ de 24/10/2023 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de outubro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### DESPACHOS Nº de 23 a 27/10/2023

Recife, 27 de outubro de 2023

Número protocolo: 465571/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 27/10/2023

Nome do Requerente: JOÃO BATISTA DE CASTRO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 465178/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Promoção  
Data do Despacho: 27/10/2023  
Nome do Requerente: CRISTOVAO FERREIRA DOS SANTOS  
Despacho: Autorizo. Publique-se

Número protocolo: 464611/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia  
Data do Despacho: 26/10/2023  
Nome do Requerente: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE  
Despacho: Acolho o integralmente o parecer do NPG e defiro o pleito do requerente, nos moldes sugeridos pela AMPEO. AO DEMPAG para providências necessárias.

Número protocolo: 464593/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Promoção  
Data do Despacho: 26/10/2023  
Nome do Requerente: JESSICA CINARA LUIZ DE ARAUJO  
Despacho: Acolho o pronunciamento da AJM e defiro o pedido do requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 465355/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 26/10/2023  
Nome do Requerente: LUIZ ALVES DE SOUZA JUNIOR  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 465623/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença para trato de interesse particular  
Data do Despacho: 26/10/2023  
Nome do Requerente: MARIA CAROLINA RODRIGUES DE SOUZA  
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 463404/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Promoção  
Data do Despacho: 26/10/2023  
Nome do Requerente: MANAIRA FREITAS SILVA  
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 461982/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Promoção  
Data do Despacho: 26/10/2023  
Nome do Requerente: RAFAEL DA SILVA ANDRADE  
Despacho: Autorizo. Publique-se

Número protocolo: 465178/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Promoção  
Data do Despacho: 25/10/2023  
Nome do Requerente: CRISTOVAO FERREIRA DOS SANTOS  
Despacho: Acolho o parecer da AJM e defiro o pedido do requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 463940/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 25/10/2023  
Nome do Requerente: CRISTIANO LUCAS DE ARAÚJO  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 462436/2023  
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono de permanência  
Data do Despacho: 25/10/2023  
Nome do Requerente: EDIVALDO RODRIGUES DE MENEZES  
Despacho: Acolho o pronunciamento da AJM e defiro o pedido do requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 465029/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 24/10/2023  
Nome do Requerente: JOSÉ ESMERALDO MARCOLINO DE ALMEIDA  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 465305/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 24/10/2023  
Nome do Requerente: IRENE MARIA RIBEIRO PEREIRA  
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 463178/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 23/10/2023  
Nome do Requerente: RAFAEL BEZERRA DA SILVA  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 465189/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 23/10/2023  
Nome do Requerente: MÉRCIA BARBOSA DE OLIVEIRA DE AMORIM  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 465208/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 23/10/2023  
Nome do Requerente: CHRISTINA GALAMBA FERNANDES ABREU  
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 460379/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono de permanência  
Data do Despacho: 23/10/2023  
Nome do Requerente: MAGDA DE ANDRADE CAVALCANTI LOPES  
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

#### DECISÃO Nº Ofício no 047/22 – 15a PJDCCAP Recife, 30 de outubro de 2023

SEI no 19.20.0321.0027241/2022-12  
Origem: Ofício no 047/22 – 15a PJDCCAP  
Natureza: Notícia de Fato  
Interessado: Hódir Flávio Guerra Leitão de Melo, Promotor de Justiça  
Assunto: Análise de constitucionalidade da Lei Complementar no 505/2022 do Estado de Pernambuco.

#### DECISÃO:

Acolho a manifestação do Núcleo de Controle de Constitucionalidade, e, tendo em vista a constitucionalidade da Lei Complementar no 505/2022 do Estado de Pernambuco, eterno o arquivamento do presente procedimento no sistema SEI. Informe-se ao interessado, via e-mail, encaminhando-lhe

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

cópia da presente decisão e do parecer técnico que lhe deu fundamento.

Publique-se. Arquive-se.

Recife, data da assinatura eletrônica.

**NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO**

Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

(Atuando por delegação da Portaria PGJ no 2827/2022)

## CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### DESPACHO CG Nº 194/2023

Recife, 30 de outubro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1428  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 30/10/23  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1429  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 30/10/23  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1430  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 30/10/23  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)  
Assunto: PGA nº 005/2023  
Data do Despacho: 18/10/23  
Interessado(a): ...  
Despacho: Acolho in totum o pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar.  
Arquive-se o presente procedimento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Relatório de Vitaliciamento  
Data do Despacho: 25/10/23  
Interessado(a): Renata Santana Pego  
Despacho: Acolho o Relatório formulado pela Corregedoria-Auxiliar, determinando a sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público.

Protocolo: (...)  
Assunto: Júri  
Data do Despacho: 25/10/23  
Interessado(a): Gabinete do Procurador-Geral de Justiça  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Júri  
Data do Despacho: 25/10/23  
Interessado(a): Gabinete do Procurador-Geral de Justiça  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 25/10/23  
Interessado(a): Carlos Henrique Tavares Almeida  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Residência fora da Comarca

Data do Despacho: 25/10/23  
Interessado(a): Luiz Gustavo Simões Valença De Melo  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Inspeção nº 066/2023  
Data do Despacho: 25/10/23  
Interessado(a): Atuação Feitos Criminais de Ouricuri  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Residência fora da Comarca  
Data do Despacho: 25/10/23  
Interessado(a): Alexandre Augusto Bezerra  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Residência fora da Comarca  
Data do Despacho: 25/10/23  
Interessado(a): Fernanda Henriques da Nóbrega  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Residência fora da Comarca  
Data do Despacho: 25/10/23  
Interessado(a): João Paulo Carvalho dos Santos  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Sugestão de Criação de Cargo  
Data do Despacho: 25/10/23  
Interessado(a): Promotorias de Justiça Cíveis da Capital  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Proposta de Reestruturação  
Data do Despacho: 25/10/23  
Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Decisão de Arquivamento  
Data do Despacho: 25/10/23  
Interessado(a): ...  
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)  
Assunto: PGA  
Data do Despacho: 25/10/23  
Interessado(a): ...  
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar, determinando que o expediente seja reiterado na forma sugerida.

Protocolo: (...)  
Assunto: Ofício Circular CNMPEU nº 032/2023  
Data do Despacho: 26/10/23  
Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Sugestão de criação de Promotoria de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Especializada

Data do Despacho: 26/10/23

Interessado(a): Núcleo de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do MPPE

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: PAD

Data do Despacho: 26/10/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

**SECRETARIA-GERAL****DESPACHO Nº TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 021/2023****Recife, 27 de outubro de 2023**

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 021/2023

(Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 009/2023)

Aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2023, o Ministério Público de Pernambuco,

de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos nº 001/2023 da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda,

aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marco Antônio de Matos de

Carvalho, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial do

Estado de Pernambuco em 21 de junho de 2023, procedeu a eliminação de 09

(nove) caixas arquivo, equivalente a aproximadamente 01 (hum) metro e 26

(vinte e seis) lineares de documentos, relativos a Notícia de Fato (NF) - Arquivado

por Indeferimento (Código de Classificação de Documentos – CCD – 211.3) do

intervalo de anos 2013-2015 num total de 07 (sete) caixas arquivo e b) Procedimento de Investigação Preliminar (PIP) - Sem dano ao Erário (Código

de Classificação de Documentos - CCD - 211.23), do intervalo de anos 2008-2010, integrantes do acervo da referida Promotoria de Justiça, encaminhados

para eliminação pela Divisão Ministerial de Arquivo (DIMAQ).

Carolina Pinheiro Mendes Cahu de Oliveira

Gerente da Divisão Ministerial de Arquivo

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****RECOMENDAÇÃO Nº nº 02155.000.033/2023****Recife, 25 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02155.000.033/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

**RECOMENDAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com atuação na 4ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima com prerrogativas na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio, resolve expedir a presente

RECOMENDAÇÃO, fazendo-a nos termos que se seguem.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que lhe são norteadores, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal, bem como os princípios específicos da licitação pública;

CONSIDERANDO que as atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público estão fixadas na Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, sendo as seguintes: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução nº 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO a instauração, de ofício, do Procedimento Administrativo nº 02155.000.033/2023, com escopo de apurar a regularidade do Contrato SAD nº 001 /2022 firmado pelo Município de Abreu e Lima com a empresa Contemax Consultoria Técnica e Planejamento;

CONSIDERANDO que o município de Abreu e Lima celebrou o Contrato SAD nº 001/2022 em 06 de setembro de 2022, mediante dispensa de Licitação nº 002/2022

- PAD nº 018/2022, com a empresa Contemax Consultoria Técnica e Planejamento, situada em João Pessoa-PB, no valor total de R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil), tendo como objeto "contratação de serviços de apoio para prestação de serviços técnicos especializados a fim de promover a revisão e elaboração dos planos de cargos e carreiras, revisão dos atos de promoções, titulações, progressões, estudo de impacto orçamentário e da real necessidade, com vistas à realização de concurso público, de forma a avaliar a nomenclatura e o quantitativo dos cargos, as atribuições, os valores salariais praticados, as funções gratificadas e demais benefícios existentes, desenvolvendo processos de progressão funcional com conceituações similares, dentro de um contexto de funcionalidade e modernidade, visando atender às necessidades e seguindo ainda as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos" (destacamos);

CONSIDERANDO que o Contrato SAD nº 001/2022 foi, notoriamente, elaborado com inconsistências, como se observa em sua CLÁUSULA SÉTIMA, que trata das obrigações da "credenciada", com a utilização de termos e referências relacionadas à matéria de saúde e, portanto, estranhas ao seu objeto contratual, a exemplo: "serviços sejam regulados", "protocolos clínicos", "assistência ao paciente", "local e data de entrega de resultados", "Diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério de Administração" (SIC), "pacientes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

serão encaminhados exclusivamente pela Secretaria Municipal de Administração", "glosados os procedimentos cobrados de forma irregular", entre outros;

CONSIDERANDO que em 17 de novembro de 2022 foi elaborada a nota de empenho nº 0000836/000 no valor de R\$42.500,01 em favor da Contemax (CEF Agência 1914 - 0084-8), autorizado pelo Ordenador de Despesa Thiago Cavalcanti Amaral - Secretário Municipal de Administração, tendo sido paga a importância de R\$14.166,67 nas datas de 15 de dezembro de 2022 (empenho 836/001) e de 22 de dezembro de 2022 (empenho 836/002), para a Conta 000000000010, Agência 007474 - Banco 341;

CONSIDERANDO que o contrato firmado foi prorrogado através da celebração de 1º Termo Aditivo em 07 de março de 2023;

CONSIDERANDO que foram verificados pagamentos à Contemax no exercício de 2023, notadamente a importância de R\$ 14.166,67 em 09 de maio de 2023, de R\$ R\$212,50 em 06 de junho de 2023 e de R\$ 13.954,17 em 22 de junho de 2023, para a Conta 84-8, Agência 1914 - Banco 104, conforme informações do Portal Tome Contas;

CONSIDERANDO que de acordo com a CLÁUSULA SEXTA, I, do Contrato SAD nº 001/2022, "O pagamento será mensal e efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação, pela CREDENCIADA, das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas decorrentes da efetiva prestação dos serviços"(destacamos); CONSIDERANDO, após diligências investigativas, o município de Abreu e Lima não logrou êxito em apresentar a esta Promotoria de Justiça os demonstrativos dos serviços efetivamente prestados pela contratada que ensejaram nos pagamentos acima indicados;

CONSIDERANDO que o município de Abreu e Lima limitou-se a apresentar um documento intitulado "relatório de atividades desenvolvidas" elaborado pela Contemax em 31 de agosto de 2023, desacompanhado de atestos e notas fiscais, o qual relata, em síntese, que o serviço foi prestado em etapas: levantamento de toda legislação relativa à pessoal; análise dos dados de cadastro de pessoal; estudo técnico com vistas à estabelecer progressão nas carreiras e impacto financeiro; elaboração de planos definir o sistema de avaliação especial de desempenho de servidores em estágio probatório; estudo visando dimensionar o quadro de pessoal destinado à atividade fim e atividade meio;

CONSIDERANDO que, na contramão do "relatório de atividades desenvolvidas", a Procuradoria Judicial de Abreu e Lima requereu, através do Ofício nº 445/2023 – SEJU (obtido no bojo de PA diverso), a concessão de prazo de 06 (seis) meses para proceder levantamento geral de todos os cargos em comissão existentes na municipalidade, com escopo de sanar aqueles que não possuem atribuições descritas de forma clara e objetiva;

CONSIDERANDO que o pleito de prazo para levantamento de informações acima citado, somado a circunstância da não apresentação de atestados/notas fiscais dos serviços contratados à Contemax e à identificação de inconsistências grosseiras no Contrato SAD nº 001/2022, apontam para inexistência efetiva de prestação de serviços, tratando-se de contratação eivada de irregularidades, na medida em que, além das acima listadas, seu próprio objeto não se encontra definido de forma clara e objetiva, fazendo, inclusive, alusão à legislação NÃO aplicável ao caso (Lei n.º 13.019/2013);

RESOLVE, nos autos do PA nº 02155.000.033/2023:

RECOMENDAR ao Exmo. Prefeito de Abreu e Lima, Flávio Gadelha, e ao Exmo. Secretário de Administração de Abreu e Lima, Thiago Cavalcanti Amaral, titular da pasta responsável pela gestão do Contrato SAD nº 001/2022, ou quem vier a sucedê los, que adotem providências para declarar nulo, no prazo de 10 dias úteis, o contrato com a empresa Contemax (CNPJ nº 06.949.023/0001-23) - Contrato SAD nº 001/2022 e aditivos.

E determinar a adoção das seguintes providências pela Secretaria:

1) Oficie-se aos destinatários, enviando-lhes cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento,

com resposta por escrito no prazo de até 20 dias a esta Promotoria de Justiça, esclarecendo, ainda, que a expedição desta prefixa responsabilidade e demarca o dolo e que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial;

2) Encaminhe-se cópia desta Recomendação para a devida publicação no Diário Oficial;

3) Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao CAO-PPTS para conhecimento. Cumpra-se.

Abreu e Lima, 25 de outubro de 2023.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,  
4º Promotor de Justiça de Abreu E Lima.

## RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02155.000.039/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

Recife, 25 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02155.000.039/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

### RECOMENDAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, em exercício na 4ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, nos termos dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal; 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO, fazendo-a nos termos que se seguem.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP dispõe que "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos

princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, disciplina que a investidura em cargo ou emprego público requer a prévia aprovação em concurso público e que, excepcionalmente, o dispositivo permite a investidura do agente público por meio da livre nomeação em cargo comissionado;

CONSIDERANDO que a criação de cargos de provimento em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

comissão deve ser exceção à regra da acessibilidade por concurso público e se prestam, tão somente, para as atividades de direção, chefia e assessoramento, conforme determina o art. 37, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Princípio da Legalidade impõe lei em sentido formal para criação e disciplina de cargo público;

CONSIDERANDO que conforme decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), proferida no âmbito do Recurso Extraordinário n.º 1041210, com repercussão geral, os cargos em comissão não se prestam ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais, a criação destes deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado, além de que o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar;

CONSIDERANDO que as atribuições dos cargos comissionados não se confundem com as funções e competências dos órgãos em cuja estrutura se inserem, de modo que devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir, a fim de possibilitar a aferição se realmente se amoldam às funções de assessoramento, chefia e direção, não bastando que tenham a mera denominação de “direção”, “chefia” ou “assessoramento”;

CONSIDERANDO que é inconstitucional a criação de cargos em comissão sem a devida observância dos requisitos indispensáveis fixados pelo STF, dentre os quais destaca-se a descrição das efetivas atribuições dos cargos de provimento em comissão (ADI 6655, Relator(a): EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 09/05/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-108 DIVULG 02-06-2022 PUBLIC 03-06-2022);

CONSIDERANDO que o STF analisou a validade da Lei que criou os cargos em comissão nos quadros da Administração Pública de Tocantins, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.125, em 10 de junho de 2010, sob relatoria da Ministra Cármen Lúcia, e defendeu que mesmo na hipótese de competência discricionária, subsistem limitações às atividades administrativas, como as referentes à forma, à competência e à finalidade, vinculando-se à legalidade e prezando-se pelo princípio da proporcionalidade e os subprincípios da necessidade e adequação;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 365.368/SC: “AGRAVO INTERNO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ATO NORMATIVO MUNICIPAL. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. OFENSA. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O NÚMERO DE SERVIDORES EFETIVOS E EM CARGOS EM COMISSÃO. I – Cabe ao Poder Judiciário verificar a regularidade dos atos normativos e de administração do Poder Público em relação às causas, aos motivos e à finalidade que os ensejam. II – Pelo princípio da proporcionalidade, há que ser guardada correlação entre o número de cargos efetivos e em comissão, de maneira que exista estrutura para atuação do Poder Legislativo local. III – Agravo improvido. (RE 365368

AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julgado em 22/05 /2007, DJe-047 DIVULG 28-06-2007 PUBLIC 29-06-2007 DJ 29-06-2007 PP-00049 EMENT VOL-02282-08 PP-01545 RTJ VOL-00204-01 PP-00385) (destacamos);

CONSIDERANDO, assim, a imprescindibilidade de que a norma de criação dos cargos de provimento em comissão tenha a descrição das suas atribuições, não seja imprecisa, nem vaga, não contenha atribuições técnicas, burocráticas, comuns ou, em qualquer caso, que evidencie a necessidade de relação de especial confiança para concepção, transmissão e controle de diretrizes políticas de governo, além de que o número de cargos comissionados guarde proporcionalidade com o de

cargos efetivos e à necessidade que visa suprir (Tema de Repercussão Geral n. 1.010 do Supremo Tribunal Federal);

CONSIDERANDO que, em atenção binômio necessidade e adequação na criação de cargos em comissão, os cargos efetivos e em comissão devem existir em quantidade suficiente ao exercício das atividades do órgão público, com pertinência ao princípio do concurso público, de modo que a quantidade de cargos comissionados, enquanto exceção, não se avanteje à quantidade de cargos efetivos;

CONSIDERANDO que o preenchimento irregular de cargos comissionados caracteriza violação ao artigo 37, II, da Constituição da República, e pode configurar ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que as informações e documentos que vieram aos autos revelam que diversas Leis do município de Abreu e Lima padecem de vício de inconstitucionalidade, por terem criado cargos comissionados sem atribuições expressamente definidas, além de que evidenciam um número elevado de cargos comissionados em relação ao número de efetivos;

CONSIDERANDO o recebimento de manifestação dando conta que o Projeto de Lei nº 009/2022 da Prefeitura de Abreu e Lima trata da criação de cargo de provimento em comissão de Assessor de Serviços de Saúde, que seria voltado ao desempenho de atividades similares aos dos Agentes Comunitários de Saúde;

CONSIDERANDO que os fatos narrados ensejaram a instauração do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 02155.000.039/2022, com o fim de apurar a regularidade da criação de cargos comissionados no município de Abreu e Lima objeto do Projeto de Lei questionado;

CONSIDERANDO que em cumprimento à determinação de diligências, o Apoio ministerial elaborou um quadro comparativo dos cargos tratados nas Leis Municipais n.º 1.160/2021 e n.º 1.119/2019 com o Projeto de Lei n.º 009/2022, documento colacionado no evento 0007, por meio do qual constatou-se a ausência de descrição das atribuições dos cargos comissionados ali tratados;

CONSIDERANDO que o município de Abreu e Lima foi oficiado para prestar esclarecimentos sobre os fatos e, através do Ofício nº 276/2022 – SEJU, afirmou que o Projeto de Lei 009/2022 “extingue e aumenta o quantitativo de cargos já existentes nas aludidas secretarias, sem que represente incremento orçamentário com gastos de pessoal, haja vista que os cargos ora extintos representam valores consideravelmente superiores aos criados (SIC)”;

Considerando que o Projeto de Lei nº 009/2022 foi sancionado e publicado, tornando-se a Lei Municipal nº 1.194 de 01 de junho de 2022;

CONSIDERANDO que pelo Ofício nº 298/2022 – SEJU a Procuradoria Judicial do Município informou a existência de 215 (duzentos e quinze) servidores efetivos e 199 (cento e noventa e nove) comissionados na Secretaria de Educação; e de 222 (duzentos e vinte e dois) servidores efetivos e 146 (cento e quarenta e seis) comissionados na Secretaria de Saúde, números posteriormente atualizados pela C.I. R.H. nº 05/2023 para 215 (duzentos e quinze) servidores efetivos e 203 (duzentos e três) comissionados na pasta da saúde;

CONSIDERANDO que o município de Abreu e Lima foi oficiado para identificar as Leis que estipularam as atribuições dos cargos de provimento de comissão de acordo com a legislação que rege a matéria, e, em resposta, por meio do Ofício nº 445 /2023 (evento nº 0066), admitiu que diversas leis criaram cargos em comissão sem a definição de suas atribuições,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Edson José Guerra  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

requerendo prazo, não inferior a 6 (seis) meses, para proceder revisão geral e sanar as inconsistências legislativas;

RESOLVE, nos autos do PA nº 02155.000.039/2022:

RECOMENDAR ao Exmo. Prefeito de Abreu e Lima, Sr. Flávio Gadelha, com fundamento nas considerações e dispositivos constitucionais acima especificados:

1) Que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, adote as providências necessárias no sentido de anular as Leis Municipais nº 1.160/2021, nº 1.119/2019, nº 1.194 de 01 de junho de 2022 e de todas as demais que dispõem sobre a criação de cargos comissionados sem descrição clara e objetiva de suas atribuições em desacordo com a Constituição Federal de 1988;

2) Que observe atentamente aos Princípios que regem a Administração Pública para a admissão de pessoal na Administração Pública, aos ditames da Carta Federal e à tese de repercussão geral RE nº 1041210, para proceder com a edição de nova lei municipal no que se refere à criação de cargos em comissão, notadamente para que: a) descreva clara e objetivamente suas atribuições; b) guarde proporcionalidade com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos e com a necessidade que eles visam suprir; c) observe a excepcionalidade da contratação de servidor comissionado para funções específicas de direção, chefia e assessoramento e a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado.

A presente Recomendação dá ciência ao destinatário quanto às providências solicitadas, prefixa responsabilidade e demarca o dolo. O não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público:

1) Expeça-se ofício ao Exmo. Prefeito do Município de Abreu e Lima, dando conhecimento da presente Recomendação, com resposta por escrito a esta Promotoria de Justiça, acerca do acatamento, no prazo de até 10 dias;

2) Encaminhe-se cópia desta Recomendação para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;

3) Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao CAO-PPTS para conhecimento. Cumpra-se.

Abreu e Lima, 25 de outubro de 2023.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,  
4º Promotor de Justiça de Abreu E Lima.

artigo 5º da Lei 7.347/85 e art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, ambos da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual do Ministério Público nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993 (Estatuto do Ministério Público da União), combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda artigo 82 inc. I da Lei 8.078/90 e, ainda,

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público: "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia";

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todo a existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o direito à água potável constitui direito fundamental, dada sua essencialidade à vida e à saúde de todos os indivíduos, representando a garantia ao mínimo existencial e tendo com máxima o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, fincada como diretriz de todo o ordenamento normativo brasileira na Carta Constitucional de 1988;

CONSIDERANDO que, com substrato no art. 22 do Código de Proteção ao Consumidor (Lei 8.078 de 11 de Setembro de 1990), os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos e que nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6, inciso X do Código Consumerista (Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990), insere-se dentre os direitos básicos do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO que se inserem dentre os objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos e assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos e que o regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos tem como objetivos assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água, conforme art. 2, I e 11 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

CONSIDERANDO que nos termos da Lei de Concessão e Permissão da prestação de serviços públicos (Lei nº 9.897/1995) toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários nas normas pertinentes e no respectivo contrato, configurando-se serviço adequado aquele que satisfaz, dentre outras condições, a regularidade, continuidade e eficiência;

CONSIDERANDO a problemática atual, pública e notória no que tange à falta de abastecimento de água e, ademais, à recalcitrante interrupção no fornecimento desse recurso natural, em relação aos bairros mais distante do centro urbano e, especialmente, da zona rural do município de Santa Cruz/PE;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 16 da Portaria nº 888 de 2021 do Ministério da Saúde, compete ao responsável pela distribuição e transporte de água potável por meio de carro-pipa: I - solicitar à autoridade de saúde pública autorização para transporte de água para consumo humano e cadastramento do carro-pipa; II - abastecer o carro pipa exclusivamente com água potável, proveniente de sistema ou solução alternativa coletiva

## RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO 006/2023 Nº 02034.000.156/2023

Recife, 27 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA E DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE OURICURI/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 006/2023

PROCEDIMENTO Nº 02034.000.156/2023.

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio deste Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania (Curadoria do Consumidor), no uso de suas atribuições legais, dispostas no artigo 129 inc. III da Constituição Federal, art. 67, caput e §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de abastecimento de água; III - manter as condições higiênicas-sanitárias do carro-pipa exigidas pela autoridade de saúde pública; IV - utilizar tanques, válvulas e equipamentos de carga e descarga da água exclusivamente para armazenamento e transporte de água potável, fabricados em materiais que não alterem a qualidade da água; V - portar o documento exigido no inciso XX, art. 14 e a autorização para transporte de água potável emitida pela autoridade de saúde pública, durante o deslocamento do carro-pipa; VI - manter o teor mínimo de cloro residual livre de 0,5 mg/L; VII - garantir que o tanque utilizado para o transporte de água potável contenha, de forma visível, a inscrição "ÁGUA POTÁVEL" e os dados de endereço e telefone para contato, sendo vedado o transporte de água potável em carro-pipa com tanque compartimentado utilizado para transporte de outras cargas;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 13, inciso IV e V da Portaria nº 888 de 2021 do MS, compete às Secretarias de Saúde dos Municípios, dentre outras atribuições, autorizar o fornecimento de água para consumo humano, por meio de sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água bem como por meio de carro-pipa e que, toda água distribuída nestes moldes, deve ser objeto de controle e vigilância da qualidade da água (art. 3, da Portaria 888/2021);

CONSIDERANDO que na reunião ocorrida aos 15 dias de setembro de 2023, às 11h, registrada em ata, devidamente assinada, com a presença da Gerência Regional e Gerente de Produção da Companhia de Saneamento de Pernambuco S.A – COMPESA, foi acordado que à ausência de abastecimento durante o período de 30 dias ou mais, sendo comprovada, haverá a isenção do valor cobrado na conta do mês de referência.

CONSIDERANDO que na referida reunião a COMPESA informou que a única alternativa vislumbrada para minimizar os transtornos provocados pelo não abastecimento, será a implantação da nova ETA (Estação de Tratamento de Água), a qual está em construção com previsão de conclusão já aprazada para o primeiro semestre de 2024. bem como será apresentado a esta Promotoria de Justiça o cronograma do término da obra;

CONSIDERANDO, finalmente, que a água é serviço público essencial e que a interrupção na prestação do serviço em comento avilta a dignidade humana, pondo em risco maximamente a saúde pública, sobretudo, tendo-se em conta as altas temperaturas desta estação no semiárido, sendo, portanto, imperiosa a adoção de medidas eficazes e aptas a promover a continuidade no abastecimento da população;

RESOLVE, ESTE ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, RECOMENDAR à COMPESA – Companhia de Saneamento de Pernambuco S.A., concessionária dos serviços públicos de abastecimento e saneamento que:

1. Até que se conclua as obras necessárias à implantação de um sistema regular da rede de abastecimento, que a concessionária promova o abastecimento subsidiário de água à população nos bairros da Zona Urbana e da Zona Rural do Município de Santa Cruz/PE, através de carros pipa diariamente, devendo apresentar a relação dos consumidores beneficiados, a quantidade de água fornecida, bem como divulgar o cronograma de fornecimento através da imprensa local diariamente, sem intermediadores, e com controle de entrega (litragem por residência, endereço completo da residência, nome completo do responsável pelo recebimento da água em cada residência e assinatura deste);

2. Suspender imediatamente a cobrança pelo consumo de fornecimento nos dias em que o serviço não foi efetivamente prestado, procedendo-se com a devolução e/ou compensação na fatura posterior dos valores eventualmente pagos pelos moradores daquelas regiões durante o período mencionado;

3. Fornecer a documentação comprobatória das tratativas relativas às medidas emergenciais enviadas pela concessionária do serviço na solução do problema, especialmente no que diz respeito aos territórios localizados nas áreas apontadas do município de Santa Cruz, que, sofrem com problemas de não abastecimento. Para maior conhecimento e divulgação da presente Recomendação, determino que sejam tomadas as seguintes providências:

a) Oficie-se à COMPESA, enviando-lhe cópia do presente expediente para conhecimento e tomada imediata das providências necessárias ao seu fiel cumprimento no âmbito de suas atribuições, requisitando-lhe informações no prazo de 05 (cinco) dias sobre todas as medidas adotadas para o acatamento da presente recomendação;

b) Encaminhem-se cópias da presente RECOMENDAÇÃO à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público ao CAOP-CON, para conhecimento e as rádios locais para conhecimento e divulgação.;

Finalmente, ressalte-se que o não cumprimento das normas que tratam esta RECOMENDAÇÃO implicará nas medidas cabíveis, de logo, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento, para que o destinatário se manifeste sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e o órgão solicitado, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pjouricuri@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Registre-se e cumpra-se.

Ouricuri/PE, 27 de outubro de 2023.

Manoel Dias da Purificação Neto  
Promotor de Justiça

## RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO 001/2023 N. 01637.000.044/2023

Recife, 27 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA  
Procedimento nº 01637.000.044/2023 — Inquérito Civil  
Inquérito Civil nº 01637.000.044/2023

## RECOMENDAÇÃO nº 001/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Belém de Maria, no uso das atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas posteriores alterações, e artigo 53 da Resolução nº 003 /2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", nos termos do artigo 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do artigo 129, inciso III, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Constituição da República e das disposições da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública, e de seus respectivos gestores, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade impõe o tratamento igualitário aos cidadãos, sendo inadmissível a contratação de qualquer pessoa sem a prévia realização de concurso público, instrumento colocado à disposição da Administração Pública para conferir tratamento isonômico aos interessados na obtenção de qualquer cargo público, afora as exceções constitucionais (Constituição Federal, artigo 37, inciso II);

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência possui como desdobramento natural o dever da Administração Pública de contratar funcionários mediante concurso público para atender satisfatoriamente às necessidades dos administrados, colocando à disposição do serviço público profissionais gabaritados;

CONSIDERANDO que podem ser considerados cargos em comissão aqueles de livre nomeação e exoneração, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento (Constituição Federal, artigo 37, incisos II e V);

CONSIDERANDO que a contratação para os casos de funções técnicas, burocráticas ou operacionais, fora das hipóteses constitucionais acima referidas, é nula, por vício de forma e de ilegalidade do objeto ante a manifesta violação ao princípio do concurso público estabelecido na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as denominações dos cargos em comissão não têm importância alguma para sua caracterização como sendo efetivamente de direção, chefia e assessoramento justificantes da excepcionalidade constitucional;

CONSIDERANDO o doutrinador Márcio Cammarosano, que, ao tratar do tema, entende que “também ofende a ordem jurídica em vigor criar cargos em comissão que não consubstanciem competências de direção, chefia e assessoramento, ainda que a denominação que se lhes atribua seja própria de cargos daquelas espécies, pois o que importa não é o rótulo, mas a substância de cada qual. Em outras palavras: denominar cargos públicos como sendo de diretor, chefe ou assessor não lhes atribui, por si só, a natureza que os permita ser de provimento em comissão”;

CONSIDERANDO o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, segundo o qual a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, ou seja, outra exceção da regra geral que também deverá observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO que, pelas informações prestadas pela Câmara de Vereadores do município de Belém de Maria/PE (Ofício nº 93/2023), existem 14 (catorze) cargos efetivos criados pela Lei Municipal nº 398/1993, estando providos apenas 06 (seis) cargos, 09 (nove) cargos comissionados criados pela Lei Municipal nº 735/2017, estando providos 08 (oito), não havendo cargos/contratos temporários atualmente, do que se constata certa desproporção entre o número de servidores efetivos e comissionados no Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que a composição da estrutura de pessoal da Câmara de Vereadores do município de Belém de Maria/PE está em dissonância com os ditames constitucionais, pois há número inferior de cargos efetivos ocupados em relação ao número de cargos em comissão ocupados, em flagrante detrimento àqueles, mormente se considerarmos que o último concurso público para preenchimento das vagas de servidores efetivos

na Casa Legislativa Municipal ocorreu na década de 90;

CONSIDERANDO que o montante de nomeações para cargos comissionados em comparativo com os cargos efetivos se consubstancia em violação dos princípios administrativos e constitucionais da proporcionalidade, moralidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, por disposição do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, a regra da investidura em cargo e emprego público é através de aprovação em concurso público de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego, na forma da lei, ressalvada as nomeações para cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, motivo pelo qual, as nomeações de servidores em cargos em comissão é a exceção, e não a regra;

CONSIDERANDO ainda que a criação dos cargos em comissão, embora discricionária, não deve ser efetuada de forma indiscriminada pela Administração Pública em detrimento dos princípios administrativos da Proporcionalidade, Moralidade, Legalidade, Impessoalidade e Eficiência, sob pena de burla à regra constitucional do concurso público;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a ofensa ao princípio da proporcionalidade de Lei Municipal que cria cargos em comissão superior aos cargos efetivos, conforme Acórdão nº 1718/08-Pleno:

EMENTA: AGRAVO INTERNO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ATO NORMATIVO MUNICIPAL. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. OFENSA. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O NÚMERO DE SERVIDORES EFETIVOS E EM CARGOS EM COMISSÃO. I- Cabe ao Poder Judiciário verificar a regularidade dos atos normativos e de administração do Poder Público em relação às causas, aos motivos e à finalidade que os ensejam. II- Pelo princípio da proporcionalidade, há que ser guardada correlação entre o número de cargos efetivos e em comissão, de maneira que exista estrutura para atuação do Poder Legislativo local. III -Agravado improvido.(STF. RE 365368 AgR,Relator(a):Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julgado em 22/05/2007, DJe-047DIVULG 28- 06-2007 PUBLIC 29-06-2007 DJ 29-06-2007 PP-00049 EMENT VOL-02282-08 PP-01545 RTJ VOL-00204-01 PP-00385).

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EXPRESSÃO “CARGOS EM COMISSÃO” CONSTANTE DO CAPUT DO ART. 5º, DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º E DO CAPUT DO ART. 6º; DAS TABELAS II E III DO ANEXO II E DAS TABELAS I, II E III DO ANEXO III À LEI N. 1.950/08; E DAS EXPRESSÕES “ATRIBUIÇÕES”, “DENOMINAÇÕES” E “ESPECIFICAÇÕES” DE CARGOS CONTIDAS NO ART. 8º DA LEI N.1.950/2008. CRIAÇÃO DE MILHARES DE CARGOS EM COMISSÃO. DESCUMPRIMENTO DOS ARTS. 37, INC. II E V, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. 1. A legislação brasileira não admite desistência de ação direta de inconstitucionalidade (art. 5º da Lei n. 9.868/99). Princípio da Indisponibilidade. Precedentes. 2. A ausência de aditamento da inicial noticiando as alterações promovidas pelas Leis tocantenses ns. 2.142/2009 e 2.145/2009 não importa em prejuízo da Ação, pela ausência de comprometimento da essência das normas impugnadas.

3. O número de cargos efetivos (providos e vagos) existentes nos quadros do Poder Executivo tocantinense e o de cargos de provimento em comissão criados pela Lei n. 1.950 /2008 evidencia a inobservância do princípio da proporcionalidade. 4. A obrigatoriedade de concurso público, com as exceções constitucionais, é instrumento de efetivação dos princípios da igualdade, da impessoalidade e da moralidade administrativa, garantidores do acesso aos cargos públicos aos cidadãos. A não

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

submissão ao concurso público fez-se regra no Estado do Tocantins: afronta ao art. 37, inc. II, da Constituição da República. Precedentes. 5. A criação de 28.177 cargos, sendo 79 de natureza especial e 28.098 em comissão, não tem respaldo no princípio da moralidade administrativa, pressuposto de legitimação e validade constitucional dos atos estatais. 6. A criação de cargos em comissão para o exercício de atribuições técnicas e operacionais, que dispensam a confiança pessoal da autoridade pública no servidor nomeado, contraria o art. 37, inc. V, da Constituição da República. Precedentes. 7. A delegação de poderes ao Governador para, mediante decreto, dispor sobre "as competências, as atribuições, as denominações das unidades setoriais e as especificações dos cargos, bem como a organização e reorganização administrativa do Estado", é inconstitucional porque permite, em última análise, sejam criados novos cargos sem a aprovação de lei. 8. Ação julgada procedente, para declarar a inconstitucionalidade do art. 5º, caput, e parágrafo único; art. 6º; das Tabelas II e III do Anexo II e das Tabelas I, II e III do Anexo III; e das expressões "atribuições", "denominações" e "especificações" de cargos contidas no art. 8º da Lei n. 1.950/2008. 9. Definição do prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de julgamento da presente ação direta de inconstitucionalidade, para que o Estado faça a substituição de todos os servidores nomeados ou designados para ocupação dos cargos criados na forma da Lei tocantinense n. 1.950. (STF. ADI 4125, Relator(a): Min. CÂRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 10/06/2010, DJe-030 DIVULG 14-02-2011 PUBLIC 15- 02-2011 EMENT VOL-02464-01 PP-00068).

CONSIDERANDO ainda que as Leis Municipais, por meio das quais foram criados os cargos (comissionados e efetivos) na referida Casa Legislativa Municipal, não têm as descrições das atribuições de alguns cargos, bem como não há determinação nas referidas Leis acerca da qualificação necessária para o preenchimento de alguns cargos, isto é, não há exigência do nível de escolaridade, podendo ocupá-los indivíduos que não estejam habilitados para desempenhar as atividades necessárias;

CONSIDERANDO, contudo, a necessidade de que, antes da realização do necessário concurso público para provimento de cargos vagos efetivos na Câmara de Vereadores de Belém de Maria/PE, sob pena de serem preenchidos cargos efetivos obsoletos previstos na Lei Municipal nº 398/1996, ou seja, que já não servem à rotina administrativa, se promova a reestruturação do quadro de pessoal do Poder Legislativo, reorganizando o quadro de servidores efetivos e de cargos em comissão, atendendo aos requisitos constitucionais de direção, chefia ou assessoramento, definindo-se, através de Lei, as atribuições de cada cargo;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de a Câmara de Vereadores do município de Belém de Maria/PE investir em cargos de provimento efetivo com o objetivo de enriquecer seus quadros burocráticos de profissionais capacitados e gabaritados, mais comprometidos com o crescimento da instituição, finalidade a ser alcançada com a estrita observância do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito a Constituição e normas infraconstitucionais;

Resolve RECOMENDAR ao excelentíssimo Presidente da Câmara de Vereadores do município de Belém de Maria, senhor Alexandre Manoel Alves Filho ou quem venha a substituí-lo, que:

1) Realize avaliação da estrutura administrativa e de pessoal do Poder Legislativo Municipal, identificando os cargos efetivos existentes que não mais sirvam à rotina administrativa do aludido Poder e aqueles que são necessários, mas não constam no atual quadro de pessoal, além daqueles criados como de provimento em comissão cujas atribuições não exigem a relação de confiança pessoal que justifique excepcionalidade à regra do concurso público, e adote as providências administrativas e legais, bem como a necessária previsão e dotação orçamentária para realizar o concurso público e custear a nova estrutura de pessoal do Poder Legislativo municipal;

2) No prazo de 150 dias, contados a partir do recebimento desta Recomendação, deflagre concurso público para provimento dos cargos efetivos atualmente vagos e aquele que vierem a ser criados, a partir da reavaliação da estrutura administrativa/de pessoal dentro do Poder Legislativo Municipal, de modo a atender às necessidades do aludido Poder e a substituir eventuais servidores comissionados que não exerçam função de direção, chefia e assessoramento e eventuais temporários que não atendam ao disposto no inciso IX, artigo 37, da Constituição Federal, no âmbito da Câmara de Vereadores do município de Belém de Maria, e, no mesmo prazo, homologue o resultado final do referido concurso público, estando englobada neste prazo a realização dos trâmites burocráticos necessários à realização do certame;

3) Emposse, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do esgotamento do prazo de 150 (cento e cinquenta) dias acima disposto ou imediatamente após a homologação do resultado final do concurso público (o que ocorrer primeiro), os aprovados no concurso público para provimento dos cargos efetivos vagos dentro do Poder Legislativo Municipal e coloque-os em efetivo exercício;

Assinala-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a autoridade mencionada comunique ao Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotoria de Justiça, o atendimento ou não desta Recomendação, e informe as providências adotadas para seu cumprimento, em especial o encaminhamento de cronograma para concretização das medidas, alertando que o transcurso do lapso temporal fixado sem a apresentação de resposta será interpretado como negativa ao cumprimento da Recomendação.

Adverte-se, por fim, que o não cumprimento desta Recomendação poderá acarretar o ajuizamento de ação civil pública ou a adoção de outras ações de cunho administrativo e judicial.

Em face da presente Recomendação, determino também a adoção das seguintes providências:

I - Oficie-se ao excelentíssimo Presidente da Câmara de Vereadores do município de Belém de Maria/PE, senhor Alexandre Manoel Alves Filho, encaminhando a presente Recomendação;

II - Remeta-se cópia desta Recomendação, via e-mail, ao Exmo. Sr. Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco para que se dê publicidade;

III - Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação, via e-mail, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor.

Belém de Maria/PE, 27 de outubro de 2023.

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA  
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

em exercício cumulativo  
conforme Portaria POR-PGJ nº 633/2020

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 01926.000.016/2021**  
**Recife, 25 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA  
Procedimento nº 01926.000.016/2021 — Inquérito Civil

**RECOMENDAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela representante subscritora, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover; e promover as medidas judiciais que se fizerem necessárias, inclusive ação de improbidade administrativa nos termos da Lei n. 8.429/92 com as alterações da lei nº 14.230/21;

CONSIDERANDO que a concepção de administração pública gerencial – assim compreendida aquela que equipara o Estado a uma grande empresa, cujos serviços são destinados aos seus clientes, outrora cidadãos, pautando-se sempre na eficiência dos serviços, na avaliação de desempenho e no controle de resultados - constitui o motor para a inclusão do princípio da eficiência no texto constitucional;

CONSIDERANDO os fortes indícios que o Contrato nº 146/2015, celebrado pelo Município de Olinda, através da Secretaria de Educação com a empresa V2 AMBIENAL LTDA EPP., cujo objeto consistiu na prestação de serviço de transporte escolar no Município de Olinda/PE, não foi executado da forma adequada, possivelmente lesando os cofres públicos, haja vista que a qualidade da atividade estava aquém daquela que foi contratada;

CONSIDERANDO que a empresa contratada deveria fornecer ônibus de padrão turismo, sem ar condicionado, como motorista, com banheiro e com no mínimo 42 (quarenta e duas) poltronas acolchoadas com reclinção, com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, bem como a constatação por amostragem de que os veículos efetivamente utilizados na execução contratual contavam com mais de 10 (dez) anos de fabricação ao tempo da prestação do serviço;

CONSIDERANDO a ausência parcial da documentação relativa à liquidação e pagamento do Contrato 146/2015, conforme Ofício nº 260/2022, em que a Secretária de Educação informa que somente foram localizados os documentos relativos aos exercícios financeiros de 2018 e 2019, bem como que os dos exercícios anteriores não foram repassados pela gestão anterior;

CONSIDERANDO que o descumprimento contratual enseja a aplicação de sanções previstas no instrumento contratual e no Decreto Municipal nº 213/2002 que versa sobre multas por descumprimento dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, ao estabelecer em seu art. 3º, II, multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do respectivo ajuste em caso de inexecução parcial do contrato;

CONSIDERANDO que cabe ao gestor e ao fiscal do contrato administrativo a apuração de eventuais descumprimentos e aplicação das sanções previstas nos instrumentos legais e contratuais, sob pena de omissão dos deveres que são inerentes à suas atribuições;

CONSIDERANDO que os agentes públicos, notadamente, os gestores e fiscais dos contratos administrativos em curso não devem cometer as práticas omissivas constatadas no Inquérito Civil nº 01926.000.016/2021;

RESOLVE recomendar à Secretária de Educação do Município de Olinda, Sra. Edilene Soares das Neves, que:

PROMOVA ações destinadas à qualificação dos agentes públicos vinculados à Secretaria de Educação de Olinda, notadamente, aos gestores e fiscais de contratos administrativos a fim de que desempenhem efetivamente as suas atribuições relativas à fiel fiscalização das cláusulas contratuais e que em caso de descumprimento sejam aplicadas as sanções previstas na legislação de regência e contrato administrativo.

ADVIRTO a todos os destinatários que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a possibilitar a punição no âmbito criminal e de improbidade administrativa, em caso de descumprimento (STJ. AgInt no REsp 1618478, j. 08/06/17; TJPE - Apelação 427690-60000033-21.2008.8.17.0370, j. 18/10/16).

ASSINO o prazo de até 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da presente, para que comuniquem a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento ou não das providências determinadas.

REGISTRE-SE a presente Recomendação e REMETA-SE cópia:

a) Por ofício, à Sra. Secretária de Educação do Município de Olinda/PE para o devido conhecimento e cumprimento;

b) por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

Olinda, 25 de outubro de 2023.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,  
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO 007/2023 Nº 02034.000.156/2023****Recife, 27 de outubro de 2023****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA E DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE OURICURI/PE**

RECOMENDAÇÃO Nº 007/2023

PROCEDIMENTO Nº 02034.000.156/2023.

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio deste Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania (Curadoria do Consumidor), no uso de suas atribuições legais, dispostas no artigo 129 inc. III da Constituição Federal, art. 67, caput e §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco, artigo 5º da Lei 7.347/85 e art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, ambos da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual do Ministério Público nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993 (Estatuto do Ministério Público da União), combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda artigo 82 inc. I da Lei 8.078/90 e, ainda,

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público: "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia";

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todo a existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o direito à água potável constitui direito fundamental, dada sua essencialidade à vida e à saúde de todos os indivíduos, representando a garantia ao mínimo existencial e tendo com máxima o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, fincada como diretriz de todo o ordenamento normativo brasileira na Carta Constitucional de 1988;

CONSIDERANDO que, com substrato no art. 22 do Código de Proteção ao Consumidor (Lei 8.078 de 11 de Setembro de 1990), os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos e que nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6, inciso X do Código Consumerista (Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990), insere-se dentre os direitos básicos do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO que se inserem dentre os objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos e assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos e que o regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos tem como objetivos assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água, conforme art. 2, I e 11 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

CONSIDERANDO que nos termos da Lei de Concessão e Permissão da prestação de serviços públicos (Lei nº 9.897

/1995) toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários nas normas pertinentes e no respectivo contrato, configurando-se serviço adequado aquele que satisfaz, dentre outras condições, a regularidade, continuidade e eficiência;

CONSIDERANDO a problemática atual, pública e notória no que tange à falta de abastecimento de água e, ademais, à recalcitrante interrupção no fornecimento desse recurso natural, em relação aos bairros mais distante do centro urbano e, especialmente, da zona rural do município de Santa Filomena/PE;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 16 da Portaria nº 888 de 2021 do Ministério da Saúde, compete ao responsável pela distribuição e transporte de água potável por meio de carro-pipa: I - solicitar à autoridade de saúde pública autorização para transporte de água para consumo humano e cadastramento do carro-pipa; II - abastecer o carro pipa exclusivamente com água potável, proveniente de sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água; III - manter as condições higiênico-sanitárias do carro-pipa exigidas pela autoridade de saúde pública; IV - utilizar tanques, válvulas e equipamentos de carga e descarga da água exclusivamente para armazenamento e transporte de água potável, fabricados em materiais que não alteram a qualidade da água; V - portar o documento exigido no inciso XX, art. 14 e a autorização para transporte de água potável emitida pela autoridade de saúde pública, durante o deslocamento do carro-pipa; VI - manter o teor mínimo de cloro residual livre de 0,5 mg/L; VII - garantir que o tanque utilizado para o transporte de água potável contenha, de forma visível, a inscrição "ÁGUA POTÁVEL" e os dados de endereço e telefone para contato, sendo vedado o transporte de água potável em carro-pipa com tanque compartimentado utilizado para transporte de outras cargas;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 13, inciso IV e V da Portaria nº 888 de 2021 do MS, compete às Secretarias de Saúde dos Municípios, dentre outras atribuições, autorizar o fornecimento de água para consumo humano, por meio de sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água bem como por meio de carro-pipa e que, toda água distribuída nestes moldes, deve ser objeto de controle e vigilância da qualidade da água (art. 3, da Portaria 888/2021);

CONSIDERANDO que na reunião ocorrida aos 15 dias de setembro de 2023, às 11h, registrada em ata, devidamente assinada, com a presença da Gerência Regional e Gerente de Produção da Companhia de Saneamento de Pernambuco S.A – COMPESA, foi acordado que à ausência de abastecimento durante o período de 30 dias ou mais, sendo comprovada, haverá a isenção do valor cobrado na conta do mês de referência.

CONSIDERANDO que na referida reunião a COMPESA informou que a única alternativa vislumbrada para minimizar os transtornos provocados pelo não abastecimento, será a implantação da nova ETA (Estação de Tratamento de Água), a qual está em construção com previsão de conclusão já apazada para o primeiro semestre de 2024, bem como será apresentado a esta Promotoria de Justiça o cronograma do termino da obra;

CONSIDERANDO, finalmente, que a água é serviço público essencial e que a interrupção na prestação do serviço em comento avilta a dignidade humana, pondo em risco maximamente a saúde pública, sobretudo, tendo-se em conta as altas temperaturas desta estação no semiárido, sendo, portanto, imperiosa a adoção de medidas eficazes e aptas a promover a continuidade no abastecimento da população;

**RESOLVE, ESTE ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, RECOMENDAR à COMPESA – Companhia de Saneamento de Pernambuco S.A., concessionária dos serviços públicos de**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUIVIDOR**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

abastecimento e saneamento que:

1. Até que se conclua as obras necessárias à implantação de um sistema regular da rede de abastecimento, que a concessionária promova o abastecimento subsidiário de água à população nos bairros da Zona Urbana e da Zona Rural do Município de Santa Filomena/PE, através de carros pipa diariamente, devendo apresentar a relação dos consumidores beneficiados, a quantidade de água fornecida, bem como divulgar o cronograma de fornecimento através da imprensa local diariamente, sem intermediadores, e com controle de entrega (litragem por residência, endereço completo da residência, nome completo do responsável pelo recebimento da água em cada residência e assinatura deste);

2. Suspender imediatamente a cobrança pelo consumo de fornecimento nos dias em que o serviço não foi efetivamente prestado, procedendo-se com a devolução e/ou compensação na fatura posterior dos valores eventualmente pagos pelos moradores daquelas regiões durante o período mencionado;

3. Fornecer a documentação comprobatória das tratativas relativas às medidas emergenciais envidadas pela concessionária do serviço na solução do problema, especialmente no que diz respeito aos territórios localizados nas áreas apontadas do município de Santa Filomena, que, sofrem com problemas de não abastecimento. Para maior conhecimento e divulgação da presente Recomendação, determino que sejam tomadas as seguintes providências:

a) Oficie-se à COMPESA, enviando-lhe cópia do presente expediente para conhecimento e tomada imediata das providências necessárias ao seu fiel cumprimento no âmbito de suas atribuições, requisitando-lhe informações no prazo de 05 (cinco) dias sobre todas as medidas adotadas para o acatamento da presente recomendação;

b) Encaminhem-se cópias da presente RECOMENDAÇÃO à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público ao CAOP-CON, para conhecimento e as rádios locais para conhecimento e divulgação;

Finalmente, ressalte-se que o não cumprimento das normas que tratam esta RECOMENDAÇÃO implicará nas medidas cabíveis, de logo, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento, para que o destinatário se manifeste sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e o órgão solicitado, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pjouricuri@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Registre-se e cumpra-se.

Ouricuri/PE, 27 de outubro de 2023.

Manoel Dias da Purificação Neto  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (SAÚDE) Procedimento nº 02061.005.638/2023 — Notícia  
de Fato**

**Recife, 27 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (SAÚDE)  
Procedimento nº 02061.005.638/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
02061.005.638/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da sua representante infra-assinada, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei no 7347 /85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual no 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput);

Considerando que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF, art. 129, inciso II);

Considerando a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal, expressando prioridade aos demais direitos subjetivos (CF, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços (CF, art. 197);

Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a vocação constitucional do Ministério Público é voltada para a tutela coletiva, de maneira que, na atuação da Promoção e Defesa da Saúde Pública, é seu dever buscar a estruturação e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que tal vocação coletiva é salientada pela Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 02, de 21 de junho de 2018, do Conselho Nacional do Ministério Público, cujos artigos 1º e 19 prescrevem que: "Art. 1º. Para a avaliação, a orientação e a fiscalização qualitativas da resolutividade das atividades dos Membros e das Unidades do Ministério Público brasileiro nos planos extrajudicial e judicial, envolvendo a atuação criminal, cível, tutela coletiva e especializada, respeitadas as peculiaridades das funções e atribuições de cada Unidade Institucional, serão considerados, entre outros, os seguintes princípios e diretrizes: (...) VI - atuação preventiva, amparada no compromisso com ganhos de efetividade na atuação institucional, voltada notadamente para evitar a prática, a continuidade e a repetição de ilícitos ou para promover a sua remoção; (...) XIV - atuação tempestiva e efetiva, com aptidão para evitar a prática e/ou imediatamente estancar a continuidade ou a repetição de ilícitos (...) XVII - atuação efetiva na tutela coletiva (...); Art. 19. A Equipe Correicional avaliará a resolutividade da atuação do correicionado em políticas públicas destinadas à efetivação de direitos fundamentais, aferindo, entre outros aspectos, se o correicionado: (...) VI - dá preferência à exigência de políticas públicas efetivadoras de direitos fundamentais de caráter geral, em vez de postular em juízo em favor de pessoa determinada";

Considerando que, no bojo do PAi nº 02061.001.556/2023 - 34ª PJS, a Secretaria de Saúde do Recife, através do OFÍCIO SESAU/SERMAC/AJUR Nº 504/2023, datado de 28.09.2023, informou que o Sr. Rafael Vicente da Silva encontrava-se na posição nº 5.453 da fila de espera para a consulta em psiquiatria adulto;

Considerando que o referido usuário apresentou documento comprobatório da inclusão da sua solicitação no sistema de

regulação municipal (SISREG) na data de 23.08.2021, com classificação de risco verde (prioritário), de modo que está aguardando o agendamento da consulta em comento há mais de 02 (dois) anos, o que demanda a atuação deste órgão ministerial no intuito de buscar a redução da fila e do tempo de espera para a aludida consulta;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP no 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

**RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** e determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

1. Registre-se e autue-se, no SIM, o presente Procedimento Administrativo, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "Acompanhar as medidas adotadas pela SES e SESAU-Recife a fim de diminuir a fila e o tempo de espera dos usuários para consulta em psiquiatria adulto na Rede SUS";

2. Oficie-se à GGAJ/SMS solicitando o envio, no prazo de 20 dias, das seguintes informações referentes à consulta em psiquiatria adulto no âmbito do SUS:

- a) O tempo médio de espera;
- b) O quantitativo atual de usuários na fila de espera;
- c) O número mensal agendado e realizado, nos últimos três meses;
- d) Os nomes e endereços das unidades da rede de saúde do Recife que realizam a consulta em questão, especificando quantas foram agendadas e realizadas, nos últimos três meses, por unidade;

3. Oficie-se à GAJ/SES solicitando o envio, no prazo de 20 dias, das seguintes informações referentes à consulta em psiquiatria adulto no âmbito do SUS:

- a) O tempo médio de espera;
- b) O quantitativo atual de usuários na fila de espera;
- c) Os nomes e endereços das unidades de saúde da rede estadual que realizam consulta em psiquiatria adulto, especificando quantas foram agendadas e realizadas, nos últimos três meses, por unidade;

4. Após o decurso dos prazos assinalados, sem resposta, reitere-se;

5. Certifique o cartório ministerial a existência de procedimentos/notícias de fato em tramitação nos órgãos especializados na defesa da saúde da Capital, relativos à consulta em psiquiatria adulto, indicando os seus respectivos números e objetos;

6. Providencie-se a publicação da presente portaria no DOE-MPPE;

7. Observe-se o prazo máximo de 01 (um) ano para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão contida no art. 11 de Resolução RESCSMP no 003/2019, devendo ser cientificada esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Cumpra-se

Recife, 27 de outubro de 2023.

Eleonora Marise Silva Rodrigues,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 02009.001.313/2023**

**Recife, 30 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.001.313/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 83/2023 – 35ª PJHU (ANTIGO IC Nº 04/2018)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil nº 04/2018-35ªPJHU, instaurado no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes em 25 de julho de 2018, sob o n.º 2018/19491, que tem por objeto investigar a construção irregular, situada na Rua dos Aliados, nº 97, bairro da Madalena, nesta cidade, embargada pela municipalidade, não obstante o descumprimento pelo noticiado;

CONSIDERANDO ser atribuição do município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que, nos autos físicos do aludido procedimento investigatório, se determinou, em obediência à Recomendação da CGMP nº 11/2020, sua migração para o Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, instituído, através da Resolução RES-PGJ nº 01/2020, como plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Resolve MIGRAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado para investigar a construção irregular, situada na Rua dos Aliados, nº 97, bairro da Madalena, Recife/PE, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

III – dê-se conhecimento ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 30 de outubro de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,  
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº nº 02009.001.302/2023****Recife, 30 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.001.302/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 86/2023 – 35ª PJHU (ANTIGO IC N.º 58/2019)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil n.º 58/2019-35ªPJHU, instaurado no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes em 27 de fevereiro de 2019, sob o n.º 2018/277563, que tem por objeto investigar as condições de acessibilidade nos parques sob responsabilidade do poder público municipal do Recife/PE;

CONSIDERANDO ser atribuição do município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que, nos autos físicos do aludido procedimento investigatório, se determinou, em obediência à Recomendação da CGMP nº 11/2020, sua migração

para o Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, instituído, através da Resolução RES-PGJ n.º 01/2020, como plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Resolve MIGRAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado para investigar as condições de acessibilidade nos parques sob responsabilidade do poder público municipal do Recife/PE, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 30 de outubro de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,  
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº nº 02009.001.305/2023****Recife, 30 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.001.305/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 85/2023 – 35ª PJHU (ANTIGO IC N.º 26/2017)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III,

da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil n.º 26/2017-35ªPJHU, instaurado no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes em 22 de janeiro de 2018, sob o n.º 2017/2705952, que tem por objeto investigar a obra paralisada desde o ano de 2007, referente à construção do Centro de Referência ao Idoso do Programa – PAI, causando transtornos à população em geral e aos trabalhadores e usuários daquela unidade hospitalar;

CONSIDERANDO ser atribuição do município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que, nos autos físicos do aludido procedimento investigatório, se determinou, em obediência à Recomendação da CGMP nº 11/2020, sua migração para o Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, instituído, através da Resolução RES-PGJ n.º 01/2020, como plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Resolve MIGRAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado para investigar a paralisação da obra do Centro de Referência ao Idoso do Programa – PAI, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 30 de outubro de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,  
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº nº 02009.001.307/2023****Recife, 30 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.001.307/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 80/2023 – 35ª PJHU (ANTIGO IC N.º 17/2017)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil n.º 17/2017-35ªPJHU, instaurado no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes em 05 de outubro de 2017, sob o n.º 2017/2630446, que tem por objeto investigar a diminuição de vagas reservadas a pessoas com deficiência no estacionamento da Universidade Salgado Oliveira, localizada na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2169, bairro da Imbiribeira, Recife/PE.

CONSIDERANDO ser atribuição do município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que, nos autos físicos do aludido procedimento investigatório, se determinou, em obediência à Recomendação da CGMP nº 11/2020, sua migração para o Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, instituído, através da Resolução RES-PGJ n.º 01/2020, como plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Resolve MIGRAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado para investigar a possível diminuição de vagas reservadas a pessoas com deficiência no estacionamento da Universidade Salgado Oliveira, localizada na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2169, bairro da Imbiribeira, Recife/PE, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;  
 III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 30 de outubro de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,  
 35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº nº 02009.001.291/2023

Recife, 30 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.001.291/2023 — Notícia de Fato  
 PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 79/2023 – 35ª PJHU (ANTIGO IC N.º 30/2019)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil n.º 30/2019-35ªPJHU, instaurado no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes em 25 de fevereiro de 2019, sob o n.º 2018/272215, que tem por objeto investigar a necessidade de ordenamento do comércio informal na Avenida Conde da Boa Vista, de forma a permitir a mobilidade e garantir a acessibilidade dos transeuntes;

CONSIDERANDO ser atribuição do município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que, nos autos físicos do aludido procedimento investigatório, se determinou, em obediência à Recomendação

da CGMP nº 11/2020, sua migração para o Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, instituído, através da Resolução RES-PGJ n.º 01/2020, como plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Resolve MIGRAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado para investigar a possível necessidade de ordenamento do comércio informal na Avenida Conde da Boa Vista, de forma a permitir a mobilidade e garantir a acessibilidade dos transeuntes, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;  
 II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretária-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 30 de outubro de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,  
 35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº nº 02009.001.312/2023

Recife, 30 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.001.312/2023 — Notícia de Fato  
 PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 81/2023 – 35ª PJHU (ANTIGO IC N.º 46/2017)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil n.º 46/2017-35ªPJHU, instaurado no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes em 19 de junho de 2018, sob o n.º 2017/2810380, que tem por objeto investigar os danos causados em imóveis situados na Rua Maguaguá, Alto da Jaqueira, bairro do Jordão, nesta cidade, surgidos em decorrência de obras estruturadas realizadas pela Autarquia de Urbanização do Recife – UBR.

CONSIDERANDO ser atribuição do município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que, nos autos físicos do aludido procedimento investigatório, se determinou, em obediência à Recomendação da CGMP nº 11/2020, sua migração para o Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, instituído, através da Resolução RES-PGJ n.º 01/2020, como plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Resolve MIGRAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado para investigar os danos causados em imóveis situados na Rua Maguaguá, Alto da Jaqueira, bairro do Jordão, nesta cidade, surgidos em decorrência de obras estruturadas realizadas pela Autarquia de Urbanização do Recife – UBR., e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Felonon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;  
II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 30 de outubro de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,  
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº nº 02009.001.318/2023

Recife, 30 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.001.318/2023 — Notícia de Fato  
PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 82/2023 – 35ª PJHU (ANTIGO IC N.º 35/2019)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil n.º 35/2019-35ªPJHU, instaurado no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes em 25 de fevereiro de 2019, sob o n.º 2018/273132, que tem por objeto investigar o funcionamento irregular de agências e locadoras de veículos localizadas nas ruas José Osório, José Hígino e Avenida Caxangá, bairro Madalena, nesta cidade;

CONSIDERANDO ser atribuição do município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que, nos autos físicos do aludido procedimento investigatório, se determinou, em obediência à Recomendação da CGMP nº 11/2020, sua migração para o Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, instituído, através da Resolução RES-PGJ n.º 01/2020, como plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Resolve MIGRAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado para investigar o funcionamento irregular de agências e locadoras de veículos localizadas nas ruas José Osório, José Hígino e Avenida Caxangá, bairro Madalena, Recife/PE, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;  
II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 30 de outubro de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,  
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº nº 02009.001.315/2023

Recife, 30 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.001.315/2023 — Notícia de Fato  
PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 84/2023 – 35ª PJHU (ANTIGO IC N.º 11/2019)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil n.º 11/2019-35ªPJHU, instaurado no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes em 23 de janeiro de 2018, sob o n.º 2018/246787, que tem por objeto investigar o risco decorrente da má conservação do imóvel onde funciona o estabelecimento Sugestiva Calçados, localizado na Rua Duque de Caxias, nº 350, bairro de Santo Antônio, nesta cidade;

CONSIDERANDO ser atribuição do município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que, nos autos físicos do aludido procedimento investigatório, se determinou, em obediência à Recomendação da CGMP nº 11/2020, sua migração para o Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, instituído, através da Resolução RES-PGJ n.º 01/2020, como plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Resolve MIGRAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado para investigar a má conservação do imóvel onde funciona o estabelecimento Sugestiva Calçados, localizado na Rua Duque de Caxias, nº 350, bairro de Santo Antônio, Recife /PE, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;  
II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 30 de outubro de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,  
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº nº 02053.000.854/2023

Recife, 30 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.854/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA IC Nº /2020-17ªPJCON

Inquérito Civil 02053.000.854/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felonon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.000.854 /2023, na qual se relata, através da Sra. Lucrécia Martins de Melo Mendes, acerca da negativa de implantação de cateter PICC line em seu neto nas unidades do estabelecimento Hapvida Assitência Médica Ltda, e, particularmente, no Hospital Infantil Mandacaru;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que são direitos básicos do consumidor, dentre outros, “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos” ( Art. 6º, I, CDC);

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da Hapvida Assitência Médica Ltda., CNPJ nº 63.554.067/0001-98, especificamente no Hospital Infantil Mandacaru, tendo por objeto investigar possíveis irregularidades na prestação de serviços, notadamente a negativa de implantação de cateter PICC line em paciente infantil, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências iniciais:

- 1 - Encaminhe-se cópia da NF ao ora investigado para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias úteis acerca do alegado;
- 2- Encaminhe-se cópia da NF ao representante do Hospital Infantil Mandacaru, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias úteis acerca do alegado;
- 3- Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público- CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 30 de outubro de 2023.

Mavíael de Souza Silva

Promotor de Justiça

assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que a prestação deve ser de forma a realizar as legítimas expectativas dos consumidores associados, que depositaram sua confiança na qualidade dos serviços médicos conveniados.

CONSIDERANDO o dever de informar os consumidores através da oferta é reflexo do princípio da transparência, instituído pelo artigo 4º, caput do CDC.

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face do Hospital Albert Sabin e do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores da Prefeitura do Recife (Saúde Recife), adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - Cumpra o Cartório desta Promotoria de Justiça a diligência determinada no Despacho de Prorrogação da Notícia de Fato, expedindo ofício ao investigado, para que se manifeste sobre os fatos relatados na denúncia.

2- Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de Inquérito Civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público- CGMP.

3-Cumpra-se o despacho datado de 14 de junho de 2023.

Cumpra-se.

Recife, 30 de outubro de 2023.

Mavíael de Souza Silva,

Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº nº 02061.004.183/2023

Recife, 30 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)

Procedimento nº 02061.004.183/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02061.004.183 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, em exercício na 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347 /85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 02061.000.388/2020 - 11ª PJS foi instaurado a fim de apurar notícia de irregularidades no fluxo de atendimento aos pacientes suspeitos ou contaminados com COVID-19, na emergência do Hospital Geral de Areias;

Considerando que, no curso do procedimento em questão, constatou-se que o saneamento das aludidas irregularidades necessitava de obras de reforma;

Considerando que a Secretaria Estadual de Saúde comunicou que se encontrava em trâmite a confecção do projeto das citadas obras, e que, após a sua conclusão, seria elaborado o termo de referência para viabilizar o início dos trâmites licitatórios;

Considerando a necessidade de acompanhar o andamento da execução das obras de reforma da emergência/urgência do Hospital Geral de Areias;

Considerando, também, que a Constituição Federal, através de

#### PORTARIA Nº nº 02053.000.881/2023

Recife, 30 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.881/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.881/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações descritas na Notícia de Fato nº 02053.000.881 /2023 em que se relatam supostas irregularidades perpetradas pelo Hospital Albert Sabin/Saúde Recife - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores da Prefeitura do Recife, relativas a indícios de negligência na realização de cirurgia oncológica;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felonon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

**RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, DETERMINO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:**

I - Registre-se no Sistema SIM e autue-se na forma de Procedimento Administrativo, tendo por objeto "acompanhar as obras de reforma da emergência /urgência do Hospital Geral de Areias"

II - Remeta-se cópia à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no DOE;

III – Oficie-se à Secretaria Estadual de Saúde, com cópia do Ofício nº 1473/2023 - GAJ/DGAJ/SES-PE e documentação anexa, para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, se os trâmites licitatórios para viabilizar a reforma estrutural do Hospital Geral de Areias foram concluídos, bem como se as obras foram iniciadas, esclarecendo em caso positivo, a fase em que se encontra ou previsão de conclusão; ou, em caso negativo, por quais razões;

IV - Após o decurso do prazo supramencionado, sem resposta, reitere-se a solicitação;

V – Observe-se o prazo máximo de 01 (um) ano para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão contida no art. 11 de Resolução RESCSMP nº 003/2019, devendo ser cientificada esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Recife, 30 de outubro de 2023.

Eleonora Marise Silva Rodrigues,  
Promotora de Justiça.

#### **PORTARIA Nº nº 02160.000.191/2020**

**Recife, 26 de outubro de 2023**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA**

Procedimento nº 02160.000.191/2020 — Inquérito Civil

**DESPACHO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; pelos arts. 1º e 8º da Lei nº 7.347/1985; art. 40, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa dos interesses difusos e coletivos, conforme previsto no art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação nesta Promotoria de Justiça do Inquérito Civil nº 02160.000.191/2020, com a finalidade de apurar denúncia de irregularidades na USF Jaqueira, localizada no município de Abreu e Lima;

CONSIDERANDO que o artigo 31 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, estabelece o prazo de 01 (um) ano para conclusão do Inquérito Civil, prorrogável por igual prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da

imprescindibilidade da realização de outros atos;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento do Inquérito Civil n.º 02160.000.191/2020, tendo em vista que últimas informações colacionadas aos autos dão conta de previsão do término da obra da UBS Mauro Bernardo de Lima, que está sendo construída no local onde funcionava a USF Jaqueira, no dia 18 de novembro do ano corrente, situação que demanda averiguação e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**PRORROGAR** o Inquérito Civil n.º 02160.000.191/2020, nos termos do art. 31, da Resolução CSMP 003/2019, determinando a adoção das seguintes providências:

- 1) Remeter cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAO Saúde, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- 2) Encaminhar cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, para a Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 26 de outubro de 2023.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,  
Promotora de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA**

Procedimento nº 02160.000.451/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02160.000.451 /2023

**OBJETO:** Comunicação de internação involuntária pelo Instituto Serenia LTDA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua promotora de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 4ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, atuando na promoção e defesa do direito à saúde, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II, da Constituição Federal, Lei n.º 8.625/1993, e Resolução CSMP 003/2019, e ainda,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO o recebimento de comunicação de internação involuntária do paciente S.A.A.M., qualificado nos autos, encaminhado pelo estabelecimento Instituto Serenia (CNPJ 43.446.374/0001-48), localizado na Estrada de Pitanga, 32, Pitanga 2, no município de Abreu e Lima;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fiscalizar e acompanhar o estabelecimento de internação psiquiátrica Instituto Serenia (CNPJ 43.446.374/0001- 48), localizado neste município, e as comunicações de internações involuntárias feitas por ele, nos termos do art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao CAO-Saúde;
- 2) Encaminhe-se cópia desta Portaria para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 25 de outubro de 2023.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,  
Promotora de Justiça.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORDENADOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDOR**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº nº 02236.000.033/2023****Recife, 30 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA

Procedimento nº 02236.000.033/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02236.000.033/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Água Preta/PE, com atuação no Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, da Constituição da República);

CONSIDERANDO o teor da Manifestação informando possíveis irregularidades no Município de Água Preta/PE, notadamente no aniversário do Prefeito.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

1. Remessa de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2. Designo para secretariar os trabalhos a servidora Ívila Barbosa G. Da Silva, matrícula 1903110, sob compromisso;

3. Cumpra-se o despacho constante dos autos.

4. Após cumprir as notificações, voltem-me conclusos para análise e deliberação acerca da documentação carreada aos autos.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que

determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Água Preta, 30 de outubro de 2023.

Thiago Faria Borges da Cunha,  
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.001.204/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES Nº 01776.001.204/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Representante legal abaixo assinada, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei Federal nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 201, VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente: OBJETO: Acompanhar a segurança alimentar e nutricional das crianças acolhidas no Lar do Nenen/ONG

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 201, VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) bem como o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu art. 8º, II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, estabelece que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão", e, no mesmo sentido, é o art. 4º do ECA prevê o dever de efetivação desses direitos;

CONSIDERANDO que a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população (art. 2º da Lei Federal nº 11.346/2006, e ainda, que a segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis (art. 3º);

CONSIDERANDO ainda que o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN (Lei Federal nº 11.364/2006), ao qual aderiu o Município do Recife em 2014, a segurança alimentar e nutricional abrange a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social (art. 4º, III); a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica e racial e cultural da população (art. 4º, IV); e a produção de conhecimento e o acesso à informação (art. 4º, V); e

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES Nº 01776.001.204/2023****Recife, 28 de outubro de 2023**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, em 2016, foi instituído, nesta capital, o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SMSAN/Recife, através a Lei Municipal nº 18.213 /2016, que, além daquelas previsões do SISAN já citadas, assegura em seu art. 3º, parágrafo único, que "a Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada", bem como prevê "a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância com maus hábitos alimentares, quanto à desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Município quanto à falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros." (art. 4º, VII);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 95 do ECA, as entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90, dentre as quais encontram-se aquelas que executam programas de proteção destinados a crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional (art. 90, IV, ECA), serão fiscalizadas pelo Ministério Público;

RESOLVO instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo específico de acompanhar, periódica e sistematicamente, as ações voltadas para assegurar a segurança alimentar e nutricional adequadas de crianças acolhidas na instituição Lar do Nenen, nesta capital, determinando, desde logo, as seguintes providências:

- 1) encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;
- 2) Oficie-se ao Lar do Nenen, solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre:
  - 2.1) os cardápios elaborados no último mês para as refeições das crianças e adolescentes acolhidas na instituição;
  - 2.2) o nome, meios de contato e registro profissional de Nutricionista que elaborou o cardápio das crianças e adolescentes acolhidas na instituição, informando ainda o tipo de vínculo com a entidade, enviando, se for o caso, cópia do respectivo contrato de trabalho ou de voluntariado ou equivalente;
  - 2.3) cópia da relação de itens alimentícios recebidos, seja a título gratuito ou oneroso, no último mês, para alimentação das crianças e adolescentes acolhidas na instituição;
  - 2.4) origem dos alimentos recebidos pela instituição, informando a periodicidade do recebimento, bem como enviando cópia do respectivo contrato de fornecimento de alimentos, com os dados completos do responsável;
- 3) Após, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Cumpra-se.

Recife, 28 de outubro de 2023.

Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 01700.000.006/2023**  
**Recife, 24 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHO DAS ALMAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de Tutela de Interesses Individuais e Indisponíveis nº 01700.000.006/2023.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988); art. 67, §2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; no art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que confere ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes"; art. 8º, inciso II, da Resolução (RES) nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato em epígrafe, instaurada com o objetivo de acompanhar a suposta situação de negligência e uso indevido do Benefício de Prestação Continuada (BPC) recebido pela criança Maria Clara da Silva, de 5 anos de idade, praticado pela sua genitora, Aline Maria da Silva, a qual vem desviando R\$ 700,00 (setecentos reais) do benefício, conforme documentação encaminhada pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) a este Órgão Ministerial. Outrossim, informa o relatório que Maria Clara se encontra residindo com a avó paterna, a Senhora Rosinalva Maria da Silva, no Sítio Serra Verde, enquanto o genitor Lucas Felipe da Silva reside em outra casa e, de vez em quando, procura a filha; ao passo que a investigada Aline Maria da Silva reside na Comarca de Caruaru/PE e nunca procurou a filha, sendo, ainda, segundo o relatório, usuária de entorpecentes e ébria habitual;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a conclusão da presente Notícia de Fato, todavia, existe a necessidade de acompanhamento e coleta de maiores informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração de procedimento administrativo para fins acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução n. 003/2019 do CSMP estabeleceu, no seu art. 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o art. 11 da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) regulamenta a tramitação do Procedimento Administrativo, determina o prazo de 1 (um) ano para conclusão, prorrogável por igual prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada do membro do Ministério Público responsável por sua condução, se for necessária à realização de outros atos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

INSTAURAR, por conversão, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo específico de realizar o acompanhamento e a fiscalização da situação de negligência praticada pelos investigados e desvio indevido do BPC da criança Maria Clara pela investigada, determinando, desde logo, aos serventários desta Promotoria de Justiça, após os devidos registros no sistema, que encaminhem cópia da presente portaria, preferencialmente por meio eletrônico:

1. Ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, e art. 9º e art. 16, §2º, ambos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude (CAO), para fins de conhecimento e registro.

2. À Subprocuradoria em Assuntos Administrativos do Ministério Público, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, e art. 9º e art. 16, §2º, ambos da Resolução nº 003/2019 do CSMP.

3. Ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e ao Conselho Tutelar deste Município, para conhecimento, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, relatório atualizado acerca do caso em epígrafe, devendo, ainda, o CREAS informar: I) se o investigado Lucas Felipe solicitou a 2ª via da Certidão de Casamento mencionada no último relatório do referido Centro de Referência; II) se o investigado ajuizou o processo de divórcio e, III) se o cartão da criança Maria Clara ainda está com a investigada Aline Maria.

4. Ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) requisitando, no prazo de 20 dias, informações: I) acerca do benefício da criança Maria Clara; II) se existe algum empréstimo no benefício da infante (oportunidade em que solicito a averbação no mencionado benefício para que não seja contraído empréstimo sem autorização judicial ou manifestação do Ministério Público) e, III) qual é o banco em que Maria Clara recebe o seu benefício, tendo em vista que este Órgão Ministerial oficiará à agência bancária solicitando o bloqueio temporário do benefício e o envio de novo cartão a ser retirado pelos servidores deste Promotoria, uma vez que será designada reunião na sede da Promotoria de Justiça com os investigados e as equipes especializadas do Município, visando sempre à proteção e ao bem-estar da criança Maria Clara.

5. Decorrido os prazos supramencionados, com ou sem resposta, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Esta portaria tem força ofício.

Publique-se. Cumpra-se.

Riacho das Almas, 24 de outubro de 2023.

Luiz Gustavo Simões Valença de Melo  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES Nº 01776.001.206/2023**  
**Recife, 27 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
Procedimento nº 01776.001.206/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES Nº 01776.001.206

/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Representante legal abaixo assinada, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei Federal nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 201, VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar a segurança alimentar e nutricional das crianças acolhidas no Lar Batista Elizabeth Mein - LARBEM/ONG

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 201, VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) bem como o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu art. 8º, II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, estabelece que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão", e, no mesmo sentido, é o art. 4º do ECA prevê o dever de efetivação desses direitos;

CONSIDERANDO que a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população (art. 2º da Lei Federal nº 11.346/2006, e ainda, que a segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis (art. 3º);

CONSIDERANDO ainda que o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN (Lei Federal nº 11.364/2006), ao qual aderiu o Município do Recife em 2014, a segurança alimentar e nutricional abrange a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social (art. 4º, III); a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica e racial e cultural da população (art. 4º, IV); e a produção de conhecimento e o acesso à informação (art. 4º, V); e

CONSIDERANDO que, em 2016, foi instituído, nesta capital, o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SMSAN/Recife, através a Lei Municipal nº 18.213 /2016, que, além daquelas previsões do SISAN já citadas, assegura em seu art. 3º, parágrafo único, que "a Segurança Alimentar e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada", bem como prevê "a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância com maus hábitos alimentares, quanto à desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Município quanto à falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros." (art. 4º, VII);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 95 do ECA, as entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90, dentre as quais encontram-se aquelas que executam programas de proteção destinados a crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional (art. 90, IV, ECA), serão fiscalizadas pelo Ministério Público;

RESOLVO instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo específico de acompanhar, periódica e sistematicamente, as ações voltadas para assegurar a segurança alimentar e nutricional adequadas de crianças e adolescentes acolhidos na instituição Lar Batista Elizabeth Mein - LARBEM, nesta capital, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1) encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

2) pesquise-se se nos autos do Procedimento que acompanha a referida instituição já contemplam os documentos adiante elencados para extração de cópias visando sua juntada aos presentes autos, solicitando-os, em caso negativo, mediante ofício à direção do Lar Batista Elizabeth Mein - LARBEM, solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias:

2.1) os cardápios elaborados no último mês para as refeições das crianças e adolescentes acolhidas na instituição;

2.2) o nome, meios de contato e registro profissional de Nutricionista que elaborou o cardápio das crianças e adolescentes acolhidas na instituição, informando ainda o tipo de vínculo com a entidade, enviando, se for o caso, cópia do respectivo contrato de trabalho ou de voluntariado ou equivalente;

2.3) cópia da relação de itens alimentícios recebidos, seja a título gratuito ou oneroso, no último mês, para alimentação das crianças e adolescentes acolhidas na instituição;

2.4) origem dos alimentos recebidos pela instituição, informando a periodicidade do recebimento, bem como enviando cópia do respectivo contrato de fornecimento de alimentos, com os dados completos do responsável;

3) Após, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Cumpra-se.

Recife, 27 de outubro de 2023.

Jacqueline Guilherme Aymar Elihimas,  
Promotora de Justiça.

## PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL N. 01637.000.113/2022

Recife, 27 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA

Procedimento nº 01637.000.113/2022 — Procedimento Preparatório

INQUÉRITO CIVIL Nº 01637.000.113/2022

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Objeto: Apurar Notícia de Fato encaminhada a esta Promotoria de Justiça pelo Núcleo Extrajudicial Cível da Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos do Ministério Público de Pernambuco encaminhando procedimento extrajudicial oriundo da Procuradoria da República em Palmares/PE, então tombado sob o nº 1.26.008.000075/2016-24, a fim de que o Parquet estadual verificasse a legalidade das contratações de escritórios de advocacia pelos municípios, "por meio de contratação direta, sem valor certo e a depender do êxito da causa", bem como quanto à "onerosidade excessiva no valor previsto", para propositura de demanda judicial visando à recuperação dos valores do FUNDEF (precatórios) que deixaram de ser repassados aos municípios, referentes às diferenças de complementação federal do FUNDEF no período de 1998 a 2007.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Belém de Maria, no uso das funções que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 12/94; e 14 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo dentre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública e, por conseguinte, dos agentes públicos, velar pela observância dos princípios constitucionais regentes da Administração Pública estampados no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o teor da Notícia de Fato encaminhada a esta Promotoria de Justiça pelo Núcleo Extrajudicial Cível da Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos do Ministério Público de Pernambuco encaminhando procedimento extrajudicial oriundo da Procuradoria da República em Palmares/PE, então tombado sob o nº 1.26.008.000075/2016-24, a fim de que o Parquet estadual verificasse a legalidade das contratações de escritórios de advocacia pelos municípios, "por meio de contratação direta, sem valor certo e a depender do êxito da causa", bem como quanto à "onerosidade excessiva no valor previsto", para propositura de demanda judicial visando à recuperação dos valores do FUNDEF (precatórios) que deixaram de ser repassados aos municípios, referentes às diferenças de complementação federal do FUNDEF no período de 1998 a 2007;

CONSIDERANDO que há permissivo na Lei nº 8.666/1993 para contratação de serviços jurídicos pela Administração mediante inexigibilidade de licitação, mas somente naqueles casos pontuais e excepcionais em que estejam cabalmente demonstradas, concomitantemente, a singularidade do serviço e a notoriedade do profissional (artigo 13, incisos III e V, c/c artigo 25, inciso II), não cabendo na hipótese a contratação para serviços corriqueiros da administração;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor da resposta da municipalidade ao ofício nº 01637.000.113/2022-0003 indicando a contratação por parte do município de Belém de Maria/PE do “escritório Moacir Guimarães Advocacia e Consultoria Jurídica”, para a propositura de ação judicial visando receber os valores oriundos dos mencionados precatórios do FUNDEF;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 01637.000.113/2022, com fulcro na legislação acima mencionada, com vistas a apurar a Notícia de Fato encaminhada a esta Promotoria de Justiça pelo Núcleo Extrajudicial Cível da Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos do Ministério Público de Pernambuco encaminhando procedimento extrajudicial oriundo da Procuradoria da República em Palmares/PE, então tombado sob o nº 1.26.008.000075/2016-24, a fim de que o Parquet estadual verificasse a legalidade das contratações de escritórios de advocacia pelos municípios, “por meio de contratação direta, sem valor certo e a depender do êxito da causa”, bem como quanto à “onerabilidade excessiva no valor previsto”, para propositura de demanda judicial visando à recuperação dos valores do FUNDEF (precatórios) que deixaram de ser repassados aos municípios, referentes às diferenças de complementação federal do FUNDEF no período de 1998 a 2007, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente Portaria no sistema SIM;

2) Envie-se cópia desta Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como, por meio do próprio sistema SIM, ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco e ao CAO Patrimônio Público, para conhecimento.

3) A expedição de ofício ao excelentíssimo senhor Prefeito do município de Belém de Maria requisitando, com fulcro no artigo 129, incisos VI e VIII, da Constituição Federal conjugado com artigo 26, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.625 /93, no prazo de 30 dias, o procedimento licitatório (ou sua dispensa /inexigibilidade) para a contratação por parte do município de Belém de Maria/PE do “escritório Moacir Guimarães Advocacia e Consultoria Jurídica”, bem como o contrato firmado e os comprovantes dos pagamentos efetuados ao aludido escritório

Belém de Maria/PE, 27 de outubro de 2023.

João Victor da Graça Campos Silva  
Promotor de Justiça  
em exercício cumulativo  
conforme Portaria POR-PGJ nº 633/2020

#### PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL N. 02053.001.051/2023

Recife, 30 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.051/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL  
Inquérito Civil 02053.001.051/2023

Objeto: Indícios de descumprimento da Resolução nº 142/2021 do Banco Central por diversas instituições bancárias, relativos a limites de TED, boletos, etc no aplicativo do banco dos usuários Investigado: PicPay Instituição de Pagamento S.A.; Nu Pagamentos S.A; Banco Digio S.A.; Banco PAN S.A; Banco Original S.A.

Noticiante: Diego da Silva Santos

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato (NF) nº 02053.001.051/2023, endereçada a esta Promotoria de Justiça do Consumidor, por meio da denúncia realizada pelo Sr. Diego da Silva Santos, informando sobre possíveis irregularidades perpetradas pelo PicPay Instituição de Pagamento S.A., inscrito no CNPJ sob nº 22.896.431/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, Nº. 39 - São Paulo/SP, em razão de possível descumprimento de direitos e garantias dos usuários previstos na Resolução nº 142/2021 e direitos básicos previstos no Código de Defesa do Consumidor, em relação aos limites de TED e boletos no aplicativo das instituições bancárias;

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”, “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços” e, ainda, “a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos” (Art.6º, incisos I, IV e VI do CDC);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto investigar possível irregularidade/abusividade perpetrada pelo PicPay Instituição de Pagamento S. A., inscrito no CNPJ sob nº 22.896.431/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, Nº. 39 - São Paulo/SP, em razão de descumprimento de direitos e garantias dos usuários previstos na Resolução nº 142/2021 e direitos básicos previstos no Código de Defesa do Consumidor, em relação aos limites de TED e boletos no aplicativo das instituições bancárias, adotando o Cartório desta 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital as seguintes providências:

- 1 - Cumpra-se o despacho datado de 31 de agosto de 2023, a fim de que seja agendada audiência com o investigado;
- 2 - Requisite-se ao Procon/PE e ao Procon Recife o encaminhamento a esta PJ Consumidor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de cópias de eventuais reclamações em face do PicPay Instituição de Pagamento S.A., com objeto idêntico/semelhante ao da presente demanda;
- 3 - Desentranhe-se o documento e abra-se procedimento específico em face das demais instituições bancárias presentes na denúncia, tais como o Nu Pagamentos S. A, Banco Digio S.A., Banco PAN S.A, Banco Original S.A;
- 4 - Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

5 - Encaminhe-se esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente; 6 - Proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de outubro de 2023.

Maviael de Souza Silva  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES Nº 01776.001.205/2023**

**Recife, 28 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.001.205/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES Nº 01776.001.205/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Representante legal abaixo assinada, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei Federal nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 201, VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar a segurança alimentar e nutricional das crianças acolhidas no Lar Paulo de Tarso/ONG

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 201, VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) bem como o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu art. 8º, II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, estabelece que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão", e, no mesmo sentido, é o art. 4º do ECA prevê o dever de efetivação desses direitos;

CONSIDERANDO que a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as

políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população (art. 2º da Lei Federal nº 11.364/2006, e ainda, que a segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis (art. 3º);

CONSIDERANDO ainda que o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN (Lei Federal nº 11.364/2006), ao qual aderiu o Município do Recife em 2014, a segurança alimentar e nutricional abrange a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social (art. 4º, III); a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica e racial e cultural da população (art. 4º, IV); e a produção de conhecimento e o acesso à informação (art. 4º, V); e

CONSIDERANDO que, em 2016, foi instituído, nesta capital, o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SMSAN/Recife, através a Lei Municipal nº 18.213 /2016, que, além daquelas previsões do SISAN já citadas, assegura em seu art. 3º, parágrafo único, que "a Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada", bem como prevê "a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância com maus hábitos alimentares, quanto à desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Município quanto à falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros." (art. 4º, VII);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 95 do ECA, as entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90, dentre as quais encontram-se aquelas que executam programas de proteção destinados a crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional (art. 90, IV, ECA), serão fiscalizadas pelo Ministério Público;

RESOLVO instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo específico de acompanhar, periódica e sistematicamente, as ações voltadas para assegurar a segurança alimentar e nutricional adequadas de crianças e adolescentes acolhidos na instituição Lar Paulo de Tarso, nesta capital, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1) encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

2) Oficie-se ao Lar Paulo de Tarso, solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre:

2.1) os cardápios elaborados no último mês para as refeições das crianças e adolescentes acolhidas na instituição;

2.2) o nome, meios de contato e registro profissional de Nutricionista que elaborou o cardápio das crianças e adolescentes acolhidas na instituição, informando ainda o tipo de vínculo com a entidade, enviando, se for o caso, cópia do respectivo contrato de trabalho ou de voluntariado ou equivalente;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

2.3) cópia da relação de itens alimentícios recebidos, seja a título gratuito ou oneroso, no último mês, para alimentação das crianças e adolescentes acolhidas na instituição;

2.4) origem dos alimentos recebidos pela instituição, informando a periodicidade do recebimento, bem como enviando cópia do respectivo contrato de fornecimento de alimentos, com os dados completos do responsável;

3) Após, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Cumpra-se.

Recife, 28 de outubro de 2023.

Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02053.001.012/2023**  
**Recife, 19 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.012/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**  
**Inquérito Civil 02053.001.012/2023**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato nº 02053.001.012 /2023, a qual relata que a empresa Estudante.org, supostamente comercializou carteira de estudante digital com promessa de cobertura nacional, entretanto, a mesma não foi aceita pela empresa VEM, caracterizando uma possível propaganda enganosa;

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (Art.6º, incisos IV e VI do Código de Defesa do Consumidor/CDC);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto investigar possível prática enganosa no fornecimento de carteiras de estudante digitais supostamente aceitas em todo o território

nacional, perpetrada pela empresa Estudante.org, adotando-se o Cartório da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências iniciais:

1 - Notifique-se o representante legal da investigada, encaminhando-se cópia da presente Notícia de Fato, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos relatados;

2 - Requisite-se ao Procon/PE e ao Procon Recife, encaminhando-se cópia da Notícia de Fato, que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem cópia de eventuais reclamações relacionadas ao denunciado, referentes ao objeto do presente Inquérito Civil;

3 - Oficie-se ao CAO Consumidor solicitando informações acerca da existência de reclamações no SINDEC com a mesma temática denunciada.

4 - Proceda-se aos assentamentos devidos no Sistema Informatizado de Controle do MPPE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de outubro de 2023.

Mavíael de Souza Silva  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01923.000.698/2022**  
**Recife, 30 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
OLINDA

Procedimento nº 01923.000.698/2022 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**  
**Inquérito Civil 01923.000.698/2022**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, §1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº. 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Perigo acesso Rua Surubim em razão de obras, Peixinhos. INVESTIGADO: Poder Público e outros.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

Compulsando os autos, verifica-se que a ausência de resposta por parte da Secretaria de Obras de Olinda ao expediente ministerial (Ofício nº. 01923.000.698/2022- 0003) através do qual se requisitou informações acerca da conclusão das obras da Rua Surubim, no bairro de Peixinhos, no município de Olinda/PE, bem assim o encaminhamento, a esta Promotoria de Justiça, de documentação suficiente a comprovar o informado, inclusive registros fotográficos da mencionada rua.

Assim, diante do exposto, DETERMINO, também, a REITERAÇÃO À PGMO, com prazo original de cumprimento e mediante as advertências legais, do expediente ainda pendente de resposta.

Após a chegada de resposta, voltem-me os autos para nova análise e deliberação.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Olinda, 30 de outubro de 2023.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02140.001.098/2022 Recife, 27 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
Procedimento nº 02140.001.098/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02140.001.098/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar a disponibilização do tratamento multidisciplinar a pessoa com TEA: Terapias (Terapia ocupacional, psicólogo, fonoaudiólogo) para Benjamim Miguel de Souza Lima.

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes REPRESENTANTE: Joelma Justino de Souza Lima

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se o último despacho.

Jaboatão dos Guararapes, 27 de outubro de 2023.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01979.000.558/2022 Recife, 29 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA  
Procedimento nº 01979.000.558/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 01979.000.558/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio desta 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 14 da Resolução RES-

CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 01979.000.558 /2022, instaurado diante dos relatos de irregulares no esgotamento sanitário da CEMEDI Tio Roberto, em prejuízo aos estudantes e comunidade escolar como um todo, para fins de delimitação do objeto e identificação dos responsáveis;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação do Paulista, através do Ofício nº 369/2023, datado de 08/02/2023, informou que a sugestão da COMPESA e da Empresa BRK para solução seria "a de retirada da ligação da rede de esgoto antiga com a creche municipal para religamento em uma nova rede de esgoto que passa pela calçada da escola", aduzindo que "requisitou o equipamento e mão de obra à Secretaria de Serviços Públicos" e, até o momento estava aguardando um agendamento para a nova intervenção;

CONSIDERANDO que, em seguida, em novo ofício, a Secretaria Municipal de Educação esclareceu que foi realizado no dia 19/06/2023 uma inspeção conjunta com a Compesa, através da empresa BRK, com o propósito de identificar o caminho da rede interna da referida escola com a rede coletora pública, porém sem êxito e que se encontra pendente a conclusão dos serviços de construção de nova rede coletora na calçada da escola, realizada pela concessionária BRK, para possibilitar a migração para o novo ramal de coleta;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação relatou ter dado início à ordem de serviço nº 004/2023 (acostada ao evento 36) para realizar os serviços de interligação da rede de esgoto da Creche Tio Roberto à nova rede coletora da Compesa, anexando documentos comprobatórios;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação foi oficiada pelo Parquet para informar o andamento das obras na rede coletora de esgoto da CEMEDI Tio Roberto, bem como a previsão para conclusão destas, tendo decorrido o prazo sem resposta;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar as irregularidades no esgotamento sanitário do Centro Municipal de Educação Infantil Tio Roberto, localizada em Paulista /PE, adotando-se as seguintes providências:

I) Registre-se a presente portaria no sistema SIM, nos termos do art. 16, caput, da RES nº 003/2019, do CSMP;

II) Comunique-se o Centro de Apoio Operacional às Promotorias e Justiça da Educação (CAO Educação), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente Inquérito Civil, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES nº 003/2019, do CSMP;

III) Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente Inquérito Civil, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, c/c art. 36, ambos da RES nº 003/2019, do CSMP;

IV) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente Inquérito Civil, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES nº 003/2019, do CSMP;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

003/2019, do CSMP;

V) Encaminhe-se à SubProcuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 16, inciso VI e §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP e Aviso n.º 046/2021;

VI) Designo o(a) assessor(a) técnico-jurídico em exercício na 6ª PJDC como secretário(a), nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

VII) Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, enviando-lhe cópia da presente portaria de instauração de Inquérito Civil, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviar a esta Promotoria de Justiça informações acerca do andamento das obras na rede coletora de esgoto da CEMEDI Tio Roberto, bem como a previsão para conclusão destas, enviando documentação comprobatória do alegado, bem como de outros documentos que entender pertinentes. Encaminhe-se à Procuradoria-Geral do Município do Paulista cópia do presente despacho e dos expedientes a serem enviados à Secretaria Municipal de Educação, para fins de ciência e acompanhamento das respostas a esta Promotoria de Justiça.

VIII) Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 29 de outubro de 2023.

Elisa Cadore Foletto,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02070.000.341/2023  
Recife, 27 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA  
Procedimento nº 02070.000.341/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02070.000.341/2023**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso XXI da Constituição da República traz a regra da realização de processo de licitação pública para contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação;

CONSIDERANDO que o art. 15, inciso III da Lei nº 8.666/93, ao se referir às compras realizadas pela administração pública, aduz que sempre que possível deverão ser processadas através do chamado sistema de registro de preços;

CONSIDERANDO que, regulamentando o referido dispositivo, fora editado o Decreto nº 7.982/2013 que, por sua vez, em seu art. 22 traz a possibilidade de que um órgão ou entidade da administração federal que não tenha participado do certame licitatório, poderá utilizar da referida ata de registro de preços, mediante a presença de certos requisitos;

CONSIDERANDO que o CISPAP - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Parnaíba firmou a ata de registro de preços nº 05/2020 (Pregão nº 04/2020), para aquisição eventual, futura e parcelada, pelos Municípios Consortes do CISPAP, de Recursos Instrutivos, da qual sagrou-se vencedora a empresa TIPO GRÁFICA LTDA, que depois passou a ser chamada SUDU INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL LTDA;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Goiana, através da Secretaria Municipal de Educação, firmou a Adesão à Ata nº 002/2021 (Processo Licitatório nº 033/2021), aderindo à supramencionada ata de registro de preços, contratando a empresa vencedora do certame para aquisição de "acervo de Educação Tecnológica composta por Recursos Instrutivos constituídos por materiais lúdicos educacionais integrado a tecnologia educacional inseridos em tablet e notebook em conjunto com ambiente virtual de aprendizagem, com Coleção de Livros Digitais gamificados abrangendo os seguintes componentes curriculares: História, Sociologia, Geografia, Matemática, Língua Portuguesa, Ciências, Educação Física e Arte. Padrão FNDE"

CONSIDERANDO que a aquisição de tablets e notebooks não estava inserida na ata de registro de preços original e que a aquisição dos respectivos equipamentos tecnológicos da forma como fora realizada, pode representar desrespeito ao princípio da licitação pública, instituído pelo supramencionado art. 37, XXI da Constituição da República, o que pode, em tese, constituir ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, inciso V da Lei nº 8.429/92, com as modificações trazidas pela Lei nº 14.230/2021.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, com fundamento no art. 1, VIII, da Lei 7.347/85, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade promover diligências indispensáveis à instrução do feito, bem como apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;

II - Notifique-se o gestor do contrato à época, assim como a empresa vencedora do certame, remetendo-lhes cópia da presente portaria, e requisitando que prestem, no prazo de 10 (dez) dias, as informações a respeito de seu teor, juntando documentos se assim o entender;

III - Determino que a secretaria certifique nos autos o fiscal do referido contrato.

Goiana, 27 de outubro de 2023.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Patricia Ramalho de Vasconcelos,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02061.005.637/2023**  
**Recife, 26 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (SAÚDE)  
Procedimento nº 02061.005.637/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
02061.005.637/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (CF, art. 127, caput);

Considerando que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia” (CF, art. 129, inciso II);

Considerando a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal, expressando prioridade aos demais direitos subjetivos (CF, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços (CF, art. 197);

Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Constituição Federal consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e municípios em relação à saúde (inciso II do artigo 23), bem como a competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde (inciso XII do artigo 24), permitindo, ainda, aos municípios possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual, desde que haja interesse local (inciso II do artigo 30);

Considerando os objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS), assim definidos na Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, denominada Lei Orgânica da Saúde (LOS), de que a assistência às pessoas deve ser dispensada por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

Considerando que, no bojo do PAi nº 02061.001.716/2023 - 11ª PJS, a Secretaria de Saúde do Recife informou que a fila de espera para a consulta em fonoaudiologia pediátrica conta com 62.563 usuários, bem como indicou que o tempo médio de espera é de 514 dias;

Considerando a grande quantidade de denúncias encaminhadas a esta Promotoria referentes a usuário(a)s que aguardam por

consultas em fonoaudiologia na Rede SUS/PE, exigindo a intervenção ministerial de caráter coletivo para apurar as medidas adotadas pelo poder público para garantir a boa gestão, transparência e publicidade das filas de espera, bem como para a reduzir o tempo de espera do(a)s usuário(a)s para realização das aludidas consultas;

Considerando que a demanda por consultas em fonoaudiologia na rede SUS/PE é bastante superior à oferta disponível, bem como que as informações sobre as filas existentes não são padronizadas, atualizadas e transparentes, resultando no desconhecimento do cidadão quanto ao tempo de espera previsto e sua exata posição na fila;

Considerando que a vocação constitucional do Ministério Público é voltada para a tutela coletiva, de maneira que, na atuação da Promoção e Defesa da Saúde Pública, é seu dever buscar a estruturação e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que tal vocação coletiva é salientada pela Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 02, de 21 de junho de 2018, do Conselho Nacional do Ministério Público, cujos artigos 1º e 19 prescrevem que: “Art. 1º. Para a avaliação, a orientação e a fiscalização qualitativas da resolutividade das atividades dos Membros e das Unidades do Ministério Público brasileiro nos planos extrajudicial e judicial, envolvendo a atuação criminal, cível, tutela coletiva e especializada, respeitadas as peculiaridades das funções e atribuições de cada Unidade Institucional, serão considerados, entre outros, os seguintes princípios e diretrizes: VI - atuação preventiva, amparada no compromisso com ganhos de efetividade na atuação institucional, voltada notadamente para evitar a prática, a continuidade e a repetição de ilícitos ou para promover a sua remoção; (...) XIV – atuação tempestiva e efetiva, com aptidão para evitar a prática e/ou imediatamente estancar a continuidade ou a repetição de ilícitos (...) XVII – atuação efetiva na tutela coletiva (...)”;

Considerando o art. 19 da mencionada Resolução do CNMP, segundo o qual “A Equipe Correicional avaliará a resolutividade da atuação do correicionado em políticas públicas destinadas à efetivação de direitos fundamentais, aferindo, entre outros aspectos, se o correicionado: VI – dá preferência à exigência de políticas públicas efetivadoras de direitos fundamentais de caráter geral, em vez de postular em juízo em favor de pessoa determinada”;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP no 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

**RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:**

1. Registre-se e autue-se, no SIM, o presente Procedimento Administrativo, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “Acompanhar as medidas adotadas pela SMS-Recife e SES-PE a fim de diminuir o tempo de espera dos usuários para realização de consultas em fonoaudiologia pediátrica na Rede SUS”;

2. Oficie-se à GGAJ/SMS, com cópia do Ofício SESAU/SERMAC/AJUR Nº 495 /2023, solicitando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias:

a) O tempo médio de espera para consultas em fonoaudiologia pediátrica;

b) O quantitativo atual de usuários na fila de espera aguardando a citada consulta;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

c) O número mensal de consultas em fonoaudiologia pediátrica agendadas e realizadas, nos últimos três meses; Após o decurso do prazo assinalado, sem resposta, reitere-se;

3. Oficie-se à GAJ/SES, com cópia desta portaria de instauração, solicitando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias:

a) O quantitativo atual de usuários na fila de espera aguardando consultas em fonoaudiologia pediátrica na rede estadual de saúde;

b) O tempo médio de espera para realização da citada consulta;

c) Os nomes e endereços das unidades de saúde da rede estadual que realizam consultas em fonoaudiologia pediátrica, especificando quantas foram agendadas e realizadas, nos últimos três meses, por unidade; Após o decurso do prazo assinalado, sem resposta, reitere-se;

4. Certifique o cartório ministerial a existência de procedimentos/notícias de fato em tramitação nos órgãos especializados na defesa da saúde da Capital, relativos à consulta em fonoaudiologia pediátrica, indicando os seus respectivos números e objetos;

5. Providencie-se a publicação da presente portaria no DOE-MPPE; e

6. Observe-se o prazo máximo de 01 (um) ano para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão contida no art. 11 de Resolução RESCSMP nº 003/2019, devendo ser cientificada esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Recife, 26 de outubro de 2023.

Helena Capela  
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Promoção e Defesa da Saúde

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que, nos autos físicos do aludido procedimento investigatório, se determinou, em obediência à Recomendação da CGMP nº 11/2020, sua migração para o Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, instituído, através da Resolução RES-PGJ nº 01/2020, como plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Resolve MIGRAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado para investigar a ocupação e edificações irregulares pela Faculdade Maurício de Nassau, bairro do Derby, Recife/PE, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM na forma de Inquérito Civil;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 30 de outubro de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,  
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 87/2023 – 35ª PJHU (ANTIGO IC N.º 20/2017) 02009.001.300/2023 Recife, 30 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)  
Procedimento nº 02009.001.300/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA MIGRAÇÃO IC Nº 87/2023 – 35ª PJHU (ANTIGO IC N.º 20/2017)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil n.º 20/2017-35ªPJHU, instaurado no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes em 25 de maio de 2017, sob o n.º 2017/2664560, que tem por objeto investigar as medidas efetivamente adotadas pelo controle urbano do município do Recife em face dos prédios ocupados e edificados irregularmente pela Faculdade Maurício de Nassau no bairro do Derby;

CONSIDERANDO ser atribuição do município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02165.000.426/2022 — Procedimento Preparatório Recife, 30 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA  
Procedimento nº 02165.000.426/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02165.000.426/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, promover as ações cabíveis para a proteção do patrimônio público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Moralidade e Eficiência, nos termos do artigo 37, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 02165.000.2426/2022 que demonstra possíveis irregularidades em processos licitatórios no âmbito da Prefeitura Municipal de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Serra Talhada para a contratação de serviços;

CONSIDERANDO que as supostas irregularidades, se comprovadas, caracterizam atos de improbidade administrativa, nos termos da lei 8.429/92;

CONSIDERANDO, que constitui ato de improbidade administrativa, qualquer ação ou omissão de agente público que enseje enriquecimento ilícito e/ou perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens e haveres das entidades referidas no art. 1º, da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa do patrimônio público em seu sentido mais amplo, da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, instituído pela Lei nº 7.347/85, é o meio procedimental adequado para a coleta de elementos probatórios destinados a instruir eventual ação voltada para a tutela de atos lesivos à moralidade administrativa do Estado e de suas administrações diretas, indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

CONSIDERANDO o teor do art. 15, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

RESOLVE,

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2) Comunique-se a presente providência ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP;
- 3) Seja elaborado, pela serventia desta 2ª Promotoria de Justiça, relatório dos presentes autos e após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Serra Talhada, 30 de outubro de 2023.

Vandeci Sousa Leite,  
Promotor de Justiça.

COMPROMITENTE, e, do outro lado, os representantes da PREFEITURA DE SAIRÉ, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CONSELHO TUTELAR E BOMBEIROS, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO a realização da 29ª Festa da Laranja, realizada pelo município de Sairé/PE, nos dias 27 de outubro de 2023, com a realização do concurso Rainha da Laranja no Centro Comunitário Inácio José de Arruda (Clube Arrudão, na sexta) e nas datas de 24, 25 e 26 de novembro de 2023, na Avenida Coronel José Pessoa, previstos para começar às 20hs e terminar às 02hs e nos dias 25 e 26, com evento extra, as “Tardes de Pagode Alternativo” previstos para começar às 16h e terminar às 19h;

CONSIDERANDO que a festa municipal concentra um público expressivo, estimado em cerca 15 (quinze) mil pessoas, pelas dimensões tanto cultural como artísticas, razão pela qual a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que a falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, por ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos nesta comarca, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas ao local do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas montadas no local do evento e a existência de carros de paredão de som (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que comprometam a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público “banheiros químicos”, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2023

Recife, 24 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAIRÉ

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2023

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição da República, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da sua representante legal em exercício pleno na Promotoria de Justiça de Sairé, THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA, doravante denominada

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual n.º 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que os arts. 1.º, I e 5º, ambos da Lei n.º 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente e à segurança;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA às exigências legais, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e organização da 29ª Festa da Laranja, realizada pelo município de Sairé/PE, nas datas de 24 a 26 de novembro de 2023, nesta cidade de Sairé/PE, que possui grande repercussão na região e conta com visitantes de várias cidades vizinhas;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I – Oficiar à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Ministério Público, ao Corpo de Bombeiros, ao Conselho Tutelar, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, trajeto, atrações artísticas, estimativa de público etc);

II – Providenciar a obtenção do atestado de regularidade junto ao Corpo de Bombeiros, em relação à segurança de eventuais estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas etc), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, inclusive com a intervenção do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

III – Realizar a montagem de palco e/ou eventual estrutura fixa do evento em até 48 horas antes do início, ou seja, com certa antecedência, com a finalidade de facilitar e cooperar com a vistoria a ser realizada pelo Corpo de Bombeiros;

IV – Encerrar o evento, impreterivelmente, às 02hs, com o desligamento de todo tipo de aparelho sonoro, independentemente de quaisquer circunstâncias decorrentes de caso fortuito ou força maior;

V – Durante os intervalos dos shows, deverá ser divulgado que após a finalização da programação, fica terminantemente proibido o uso de paredão de som (fixos ou em carros, ou trios elétricos) nos bares e restaurantes localizados tanto no local do evento, quanto nos demais estabelecimentos comerciais do município de Sairé/PE, com horário de funcionamento limitado ao disposto no inciso IV, mesmo que apresentem segurança particular;

VI – Durante a realização do evento, fica proibido o uso de paredão de som (fixo ou em carros, ou de trios elétricos) nos restaurantes, bares, camarotes, veículos, aparelhos particulares e adjacências, visto que não fazem parte da programação do evento;

VII – Garantir a presença de segurança privada, mediante contratação de 50 seguranças particulares e 06 bombeiros civis, além da guarda patrimonial, tanto nas entradas, como em circulação, tendo em vista o público estimado para cada dia de evento, a fim de auxiliar a PMPE na fiscalização e prevenção de ocorrências;

VIII – Oferecer a estrutura adequada para o funcionamento da

Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Conselho Tutelar e demais instituições;

IX – Promover ampla divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros, porcelana, louças e similares, no local do evento, advertindo os comerciantes e vendedores ambulantes acerca da obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros;

IX – Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica – NEOENERGIA PERNAMBUCO, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários do evento, disponibilizando, se for o caso, geradores móveis de energia para o local;

X – Providenciar atendimento médico de emergência em local próximo ao da realização do evento, com pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

XI – Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

XII – Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, em quantidade proporcional ao público estimado para cada dia de evento;

XIII – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

XIV – Assegurar que as barracas montadas nos eventos obedeçam aos critérios de segurança exigidos pelo Corpo de Bombeiros;

XVI – Caberá à Prefeitura providenciar a fiscalização, através dos seus agentes, para o cumprimento do estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta, mormente quanto ao horário de encerramento do evento e a proibição de utilização de paredão de som (em carro ou fixo) nas praças, em restaurantes e/ou em bares particulares que circundam o evento;

XVII – Orientar os comerciantes sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, e, em sendo constatada tal comercialização, informar à Polícia Militar, bem como documentar o caso e relatá-lo pormenorizadamente ao Ministério Público, assim como à Prefeitura, para fins de adoção das medidas cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

XVIII – Escalar fiscais da vigilância sanitária no evento, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurantes, ambulantes, barracas etc;

XIX - Fica sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal a realização de reunião com comerciantes credenciados, bem como aqueles que possuem estabelecimentos no entorno do local do evento para divulgação das cláusulas pactuadas;

XX – Providenciar controle dos pontos de entrada da festa, inclusive com fiscalização dos participantes, a fim de evitar que adentrem no evento com garrafas de vidro, fazendo a troca por recipientes plásticos;

XXXII – Providenciar transporte coletivo para o efetivo extra da Polícia Militar;

XXXIV – Sobre o quantitativo de ambulâncias, haverá uma ambulância e uma unidade do SAMU.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional (mediante efetivo extra) necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Prestar o apoio necessário para o fiel cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;  
 III – Prestar toda segurança necessária durante o evento e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente dos horários acordados de encerramento dos shows, mantendo-se, após o encerramento das atrações, o policiamento ordinariamente previsto para dias comuns, através do policiamento ostensivo nas ruas;  
 IV - A partir do desligamento do som, o policiamento permanecerá por tempo razoável para a dispersão dos participantes do evento, a critério do comandante da operação;  
 V – Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento e em qualquer local da cidade;

#### CLÁUSULA QUARTA: DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

I – O Corpo de Bombeiros deverá fiscalizar e vistoriar as instalações físicas do evento, à luz da legislação aplicável, mediante solicitação prévia da organização do evento;  
 II – O Corpo de Bombeiros deverá providenciar e disponibilizar toda a estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a realização das ações relacionadas ao atendimento de ocorrências no local do evento.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA POLÍCIA CIVIL

I – A polícia civil funcionará normalmente, até às 17hs, com Plantão aos finais de semana no município de Bezerros e, durante a semana, no município de Sairé/PE, devendo ser analisada a possibilidade de envio de equipe extra para confecção de TCO.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais durante os dias de festividade, até o final dos eventos, em regime de plantão, encontrando-se disponível por intermédio de aparelho celular, cujo número de telefone deverá ser previamente comunicado ao Comandante da PMPE, aos órgãos da Prefeitura e à Delegacia de Polícia Civil;  
 II – Orientar os comerciantes sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, e, em sendo constatada tal comercialização, informar à Polícia Militar, bem como documentar o caso e relatá-lo pormenorizadamente ao Ministério Público, assim como à Prefeitura, para fins de adoção das medidas cíveis, criminais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato. Em relação ao descumprimento decorrente do uso de som, a multa será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a cada 10 minutos de descumprimento;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente ou a qualquer outra instituição pública, ou entidade sem fins lucrativos atuante nesta comarca.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio, no Diário Oficial, o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA NONA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Sairé/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, somente podendo ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Comunique-se acerca do presente Termo de Ajustamento de Conduta: ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o CAOP Meio Ambiente, ao CAOP Cidadania.

Publique-se através do Diário Oficial do MPPE.

Cópia às rádios e aos blog's locais.

Sairé/PE, 24 de outubro de 2023.

THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA  
 Promotora de Justiça

GILDO PONTES DE ARRUDA  
 Prefeito

CARLA VANESSA DE LIMA AZEVEDO  
 Secretária de Turismo

GILVAN SOARES DOS SANTOS  
 Comissário de Polícia Civil  
 Representante do Delegado de Polícia Civil

ERIK HENRIQUE CLEMENTE DE ALMEIDA  
 2 TENENTE do Corpo de Bombeiros de Pernambuco

ANDERSON EURICO DA SILVA  
 Sargento da Polícia Militar de Pernambuco

MARIA WILMA OLIVEIRA DOS SANTOS  
 Conselheira Tutelar

REJANE LINS DE MELO E SILVA  
 Conselheira Tutelar

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO ADITIVO AO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (Procedimento Administrativo nº 01973.000.440/2022)**  
**Recife, 16 de dezembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA  
 Curadoria da Saúde e do Idoso

TERMO ADITIVO AO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (Procedimento Administrativo nº 01973.000.440/2022)

De um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado pela 3.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista em exercício simultâneo, Dra. Mirela Maria Iglesias Laupman, expressamente identificado ou simplesmente nominado COMPROMITENTE, e, doutro lado, a ILPI CORREIA E SOUZA REPOUSO GERIÁTRICO – REPOUSO GERIÁTRICO JOSINEIDE CORREIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.351.933/0001-40, estabelecida na Rua Garanhuns, n.º 745, Janga, Paulista/PE, CEP: 53.435-250, neste ato representada por seu presidente Ivaldo José de Paiva Sousa, expressamente identificada ou simplesmente nominada COMPROMISSÁRIA 1º, bem assim a VIGILANCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE, representada pela diretora Eliane Maria Celestino Rodrigues Silva, expressamente identificada ou simplesmente nominada COMPROMISSÁRIA 2º, e como INTERVENIENTES o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Paulista, representado pelo Vice-Presidente Aldomiro Araújo, e a Secretaria de Saúde do Paulista/PE, representada pelo Assessor

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguiinaldo Felon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Jurídico, Bel. Fernando Vieira de Araújo Neto;

CONSIDERANDO que a VIGILANCIA SANITÁRIA DO PAULISTA/PE e a ILPI CORREIA E SOUZA REPOUSO GERIÁTRICO – REPOUSO GERIÁTRICO JOSINEIDE CORREIA celebraram o Compromisso de Ajustamento de Conduta em 28 de setembro de 2022.

CONSIDERANDO que a ILPI CORREIA E SOUZA REPOUSO GERIÁTRICO – REPOUSO GERIÁTRICO JOSINEIDE CORREIA requereu em ofício encaminhado no dia 16 de novembro de 2022, a prorrogação do prazo consignado na Cláusula Segunda do Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado no dia 28 de setembro de 2022, sob a justificativa de que o prazo estabelecido no referido instrumento não foi suficiente para que fossem obtidos o Termo de Aprovação do Projeto Arquitetônico, bem como a liberação da Licença Sanitária Municipal e do Alvará de Localização e Funcionamento, em razão das dificuldades resultantes de entraves burocráticos, pelo que necessita de mais tempo para o integral cumprimento do TAC;

CONSIDERANDO que expirou o prazo estabelecido para completa execução do Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com a VIGILANCIA SANITÁRIA DO PAULISTA/PE e a ILPI CORREIA E SOUZA REPOUSO GERIÁTRICO – REPOUSO GERIÁTRICO JOSINEIDE CORREIA;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO AO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA celebrado em 28 de setembro de 2022, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos art. 5º, §6º, da Lei Federal n.º 7.347/85 e 784, inciso IV, do Código de Processo Civil (CPC/2015), conforme cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Este Termo Aditivo ao Compromisso de Ajustamento de Conduta tem como objeto a prorrogação dos prazos estabelecidos nas Cláusulas Segunda, Quinta, parágrafo único, e Sexta do Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com a VIGILANCIA SANITÁRIA DO PAULISTA/PE e a ILPI CORREIA E SOUZA REPOUSO GERIÁTRICO – REPOUSO GERIÁTRICO JOSINEIDE CORREIA.

CLÁUSULA SEGUNDA. Pelo presente instrumento prorroga-se por 60 (sessenta) dias úteis, a contar da assinatura deste Termo, o prazo estabelecido na Cláusula Segunda do Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com a VIGILANCIA SANITÁRIA DO PAULISTA/PE e a ILPI CORREIA E SOUZA REPOUSO GERIÁTRICO – REPOUSO GERIÁTRICO JOSINEIDE CORREIA, de forma a assegurar o cumprimento do seu objeto em relação exclusivamente aos itens descritos a seguir:

Cumprir com todas as exigências apontadas pela APEVISA para análise e aprovação do Termo de Aprovação do Projeto Arquitetônico, quais sejam: 1. distribuir leitos nos quartos de acordo com o dimensionamento estabelecido na RDC 502/27.05.2021; 2. planta baixa com layout legível e cotas de todos os ambientes; 3. representar ambiente da piscina; 4. representar DML sem lavatórios; 5. representar lavanderia; 6. representar layout da área de lazer próximo ao depósito; 7. representar planta de cobertura de todos os ambientes; 8. informar as atividades realizadas nos depósitos adjacentes ao DML; 9. representar rampas com corrimão; 10. representar portas de acesso ao serviço; 11. representar aeração dos sanitários.

Concluir o processo de renovação e encaminhar a Licença Sanitária Municipal com data vigente;

Concluir o processo de renovação e encaminhar o Alvará de Localização e Funcionamento Definitivo com data vigente;

Parágrafo único – Ultrapassado o prazo descrito acima, a Superintendência da Vigilância em Saúde do Paulista/PE, o Conselho Municipal do Idoso e a Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos do Paulista/PE deverão fazer vistoria na ILPI CORREIA E SOUZA REPOUSO GERIÁTRICO – REPOUSO

GERIÁTRICO JOSINEIDE CORREIA e apresentarem relatórios a esta 3ª PJDC de Paulista, em até 10 (dez) dias úteis, se manifestando acerca do (des)cumprimento das obrigações ora pactuadas, inclusive com a juntada da documentação comprobatória.

CLÁUSULA TERCEIRA. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e disposições do Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com a VIGILANCIA SANITÁRIA DO PAULISTA/PE e a ILPI CORREIA E SOUZA REPOUSO GERIÁTRICO – REPOUSO GERIÁTRICO JOSINEIDE CORREIA no dia 28 de setembro de 2022.

E, por estarem de acordo, firmam o ADITIVO AO COMPROMISSO AJUSTAMENTO DE CONDUTA que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes, em três vias de igual teor e forma, a qual será anexada ao procedimento de origem, encaminhada ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania (CAO Cidadania) e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco (vide art. 43, caput, da RES-CSMP n.º 003/2019), ressaltando que o referido termo possui eficácia de título executivo extrajudicial, nos moldes do art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil (CPC/2015).

Paulista, 16 de dezembro de 2022.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, em exercício simultâneo

IVALDO JOSÉ DE PAIVA SOUSA

Gestor da ILPI Correia e Souza Repouso Geriátrico (Repouso Geriátrico Josineide Correia)

ANA LETICIA CABRAL DE ALBUQUERQUE

(Advogada representante da ILPI Correia e Souza Repouso Geriátrico - Repouso Geriátrico Josineide Correia)  
OAB/PE 51.633

ELIANE MARIA CELESTINO RODRIGUES SILVA

Diretora da Vigilância Sanitária do Paulista

FERNANDO VIEIRA DE ARAÚJO NETO

Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO ADITIVO AO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (Procedimento Administrativo n.º 01973.000.420/2022)  
Recife, 3 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Curadoria da Saúde e do Idoso

TERMO ADITIVO AO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (Procedimento Administrativo n.º 01973.000.420/2022)  
De um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado pela 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista em exercício simultâneo, Dra. Mirela Maria Iglesias Laupman, expressamente identificado ou simplesmente nominado COMPROMITENTE, e, doutro lado, a ILPI MARIA HELENA DO NASCIMENTO – CASA DE REPOUSO LUZ E VIDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.045.468/0001-51, estabelecida na Rua Severino Bezerra Ferreira, n.º 189, Pau Amarelo, Paulista/PE, CEP: 53.435-740, neste ato representada por sua presidente Maria Helena do Nascimento, expressamente identificada ou simplesmente nominada COMPROMISSÁRIA 1º,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

bem assim a VIGIL N CIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE, representada pela diretora Eliane Maria Celestino Rodrigues Silva, expressamente identificada ou simplesmente nominada COMPROMISSÁRIA 2º, e como INTERVENIENTES o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Paulista/PE, representado pelo Vice-Presidente Aldomiro Araújo, e a Secretaria Municipal de Saúde do Paulista/PE, representada pelo Superintendente Jurídico, Bel. Marcondes Fonseca da Mota;

CONSIDERANDO que a VIGIL N CIA SANITÁRIA DO PAULISTA/PE e a ILPI MARIA HELENA DO NASCIMENTO – CASA DE REPOUSO LUZ E VIDA celebraram o Compromisso de Ajustamento de Conduta em 06 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO que a ILPI MARIA HELENA DO NASCIMENTO – CASA DE REPOUSO LUZ E VIDA requereu em ofício encaminhado no dia 04 de janeiro de 2023, a prorrogação do prazo consignado na Cláusula Segunda do Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado no dia 06 de dezembro de 2022, sob a justificativa de que o prazo estabelecido no referido instrumento não foi suficiente para que fossem obtidos o Termo de Aprovação do Projeto Arquitetônico, bem como a liberação da Licença Sanitária Municipal, do Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros e do Alvará de Localização e Funcionamento, em razão das dificuldades resultantes de entraves burocráticos, pelo que necessita de mais tempo para o integral cumprimento do TAC;

CONSIDERANDO que expirou o prazo estabelecido para completa execução do Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com a VIGIL N CIA SANITÁRIA DO PAULISTA/PE e a ILPI MARIA HELENA DO NASCIMENTO – CASA DE REPOUSO LUZ E VIDA;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO AO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA celebrado em 06 de dezembro de 2022, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos art. 5º, §6º, da Lei Federal n.º 7.347/85 e 784, inciso IV, do Código de Processo Civil (CPC/2015), conforme cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Este Termo Aditivo ao Compromisso de Ajustamento de Conduta tem como objeto a prorrogação dos prazos estabelecidos nas Cláusulas Segunda, Quinta, parágrafo único, e Sexta do Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com a VIGIL N CIA SANITÁRIA DO PAULISTA/PE e a ILPI MARIA HELENA DO NASCIMENTO – CASA DE REPOUSO LUZ E VIDA.

CLÁUSULA SEGUNDA. Pelo presente instrumento prorroga-se por 60 (sessenta) dias úteis, a contar da assinatura deste Termo, o prazo estabelecido na Cláusula Segunda do Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com a VIGIL N CIA SANITÁRIA DO PAULISTA/PE e a ILPI MARIA HELENA DO NASCIMENTO – CASA DE REPOUSO LUZ E VIDA, de forma a assegurar o cumprimento do seu objeto em relação exclusivamente aos itens descritos a seguir:

Cumprir com todas as exigências da APEVISA para análise e liberação do Termo de Aprovação do Projeto Arquitetônico, quais sejam: 1. representar/definir acesso para o DML; 2. representar/definir lavanderia; 3. representar/definir como será realizado a ventilação/iluminação/climatização/exaustão de todos os ambientes. janelas, ar condicionados, exaustores; 4. representar/definir ambiente para recepção; 5. representar/definir sala para atividades coletivas; 6. representar/definir sala de convivência; 7. todos os quartos devem ser dotados de banheiros; obs: de acordo com a RDC 502/2021 artigo 29, inciso I (dormitórios separados por sexos, para no máximo 4 pessoas, dotados de banheiro);

Concluir o processo de emissão/renovação e encaminhar a Licença Sanitária Municipal com data vigente;

Concluir o processo de emissão/renovação e encaminhar o Alvará de Localização e Funcionamento Definitivo com data vigente;

Concluir o processo de emissão/renovação e encaminhar o Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros com data vigente;

Parágrafo único – Ultrapassado o prazo descrito acima, a

Superintendência da Vigilância em Saúde do Paulista/PE, o Conselho Municipal do Idoso e a Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos do Paulista/PE deverão fazer vistoria na ILPI MARIA HELENA DO NASCIMENTO – CASA DE REPOUSO LUZ E VIDA e apresentarem relatórios a esta 3ª PJDC de Paulista, em até 10 (dez) dias úteis, se manifestando acerca do (des)cumprimento das obrigações ora pactuadas, inclusive com a juntada da documentação comprobatória. CLÁUSULA TERCEIRA. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e disposições do Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com a VIGIL N CIA SANITÁRIA DO PAULISTA/PE e a ILPI MARIA HELENA DO NASCIMENTO – CASA DE REPOUSO LUZ E VIDA no dia 06 de dezembro de 2022.

E, por estarem de acordo, firmam o ADITIVO AO COMPROMISSO AJUSTAMENTO DE CONDUTA que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes, em três vias de igual teor e forma, a qual será anexada ao procedimento de origem, encaminhada ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania (CAO Cidadania) e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco (vide art. 43, caput, da RES-CSMP n.º 003/2019), ressaltando que o referido termo possui eficácia de título executivo extrajudicial, nos moldes do art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil (CPC/2015).

Paulista, 03 de março de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, em exercício simultâneo

MARIA HELENA DO NASCIMENTO

Gestora da ILPI Maria Helena do Nascimento – Casa de Repouso Luz e Vida

ELIANE MARIA CELESTINO RODRIGUES SILVA

Diretora da Vigilância Sanitária do Município do Paulista

MARCONDES FONSECA DA MOTA

Superintendente Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde do Paulista

## EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Recife, 30 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

4ª Promotora de Justiça de Arcoverde

### NOTIFICAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento nº 02286.000.032/2022 — Inquérito Civil

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Inquérito Civil 02286.000.032/2022

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, após prejudicadas as tentativas de notificação, eis que não informados os endereços de correspondências das pessoas listadas ao final, Informar que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil 02286.000.032/2022, nos termos do artigo 9º da Lei n.º 7.347/85, art. 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP e art. 33 da Resolução nº 003/2019 do CSMP. art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP- Conselho Nacional do Ministério, bem como que a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO será submetida a homologação pelo CSMP.

1- Orestes Neves de Albuquerque;

2- Josete Alves do Amaral;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

3 - Lucilene de Souza Magalhães;  
4 - Maria de Lourdes Sousa Barbosa

Atenciosamente,

Arcoverde 30, de outubro de 2023.

LOURIVAL SIQUEIRA JÚNIOR  
Técnico Ministerial – Lotado na 4ª PJ Arcoverde  
Matrícula 189.320-3

#### PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

#### ESCALA Nº ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE NOVEMBRO-2023

Recife, 30 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

#### ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE NOVEMBRO-2023

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de NOVEMBRO do ano de 2023

Dr. Marco Aurelio Farias da Silva  
05º Procurador de Justiça Cível  
Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível

#### ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

#### EXTRATOS Nº extrato referente à semana de 24 a 30 de outubro de 2023. Contratos, convênios

Recife, 30 de outubro de 2023

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

#### CONTRATOS

Contrato MP nº 059/2023. Objeto: Aquisição de mobiliário - cadeira giratória espaldar alto. Contratada: SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 07.875.146/0001-20. Valor: O valor do contrato é de R\$ 125.860,00 (cento e vinte e cinco mil oitocentos e sessenta reais). Dotação Orçamentária: Ação: 1132 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 449052 - Nota de Empenho: 2023NE001441. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 24 de outubro de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

Contrato MP nº 060/2023. Objeto: A aquisição de cadeiras fixas. Contratada: TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 21.306.287/0001-52. Valor: O valor do contrato é de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais). Dotação Orçamentária: Ação: 0949 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 449052 - Nota de Empenho: 2023NE001791. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 24 de outubro de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

Contrato MP nº 061/2023. Objeto: Aquisição de a 02 (duas) licenças de uso anual de solução de localização, transformação e apresentação de dados coletados de fontes públicas, comerciais e privadas, com suporte de atualização tecnológica pelo prazo de 12 (doze) meses. Contratada: TECHBIZ FORENSE

DIGITAL LTDA. CNPJ: 05.757.597/0002-18. Valor: O valor do contrato é de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais). Dotação Orçamentária: Ação: 0747 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 339040 - Nota de Empenho: 2023NE1831. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Recife, 05 de outubro de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

#### TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 038/2020. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses a partir de 22 de outubro de 2022, pelo valor de R\$ 763.012,80 (setecentos e sessenta e três mil, doze reais e oitenta centavos). Contratada: SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI. CNPJ: 14.278.276/0001-40. Recife, 18 de agosto de 2022. Valdir Barbosa Júnior

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 029/2021. Objeto: Repactuação em face da alteração do valor do vale alimentação de acordo com variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no período de julho de 2022 a junho de 2023, acumulando o percentual de 3,161500%, na ordem de R\$ 34.069,44 (trinta e quatro mil, sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), resultando no aumento do valor diário do vale alimentação de R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos) para R\$ 20,12 (vinte reais e doze centavos). Contratada: INOVE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI. CNPJ: 12.778.433/0001-51. Recife, 26 de outubro de 2023. Marcos Antônio Matos de Carvalho

Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 038/2021. Objeto: Prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 02/12/2023, bem como o reajuste de 3,161500% com base no IPCA relativo ao período de o período acumulado de julho de 2022 a junho de 2023. O valor mensal passará a ser de R\$ 11.638,59 (onze mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos), e o valor global R\$ 139.663,08 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e sessenta e sessenta e três reais e oito centavos). Contratada: TEMPECONTROL PEÇAS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA. CNPJ: 04.027.122/0001-22. Recife, 25 de outubro de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

Quarto Termo Aditivo ao Contrato MP nº 011/2022. Objeto: Acréscimo de valor na ordem de R\$ 5.299,00 (cinco mil, duzentos e noventa e nove reais) mensal e de R\$ 63.588,00 (sessenta e três mil, quinhentos e oitenta e oito reais) anual, correspondente ao incremento de 3,93%, passando o valor total para R\$ 1.683.056,76 (um milhão, seiscentos e oitenta e três mil, cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos). Contratada: PRONET TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 40.849.143/0001-97. Recife, 25 de outubro de 2023. Marcos Antônio Matos de Carvalho

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 017/2023. Objeto: Supressão de valor na ordem de R\$ 45.821,17 (quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e um reais e dezessete centavos) que representa uma redução percentual de 37,58% ao valor inicialmente contratado. Contratada: TUDO FORTE CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. CNPJ: 41.331.709/0001-57. Recife, 24 de outubro de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 059/2023. Objeto: Acréscimo de 35 (trinta e cinco) cadeiras giratórias, importando no aumento total de R\$ 31.465,00 (trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), correspondente a 25% do valor inicialmente contratado. Contratada: SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 07.875.146/0001-20. Recife, 27 de outubro de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

#### CONVÊNIOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpepe.br  
Fone: 81 3182-7000

Termo de Convênio MP nº 023/2023. Conveniente: MUNICÍPIO DOS BARREIROS. CNPJ: 10.110.989/0001-40. Objeto: Integração das instituições parceiras aos espaços educativos, fortalecendo o papel institucional da Escola na sua função precípua de socialização e construção de saberes. Vigência: Será de 1 (um) ano e 6 (seis) meses, a contar de sua assinatura. Recife, 20 de outubro de 2023. Marcos Antônio Matos de Carvalho

Termo de Convênio MP nº 025/2023. Conveniente: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO - ALEPE. CNPJ: 11.426.103/0001-34. Objeto: Intercâmbio de Servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 24 de outubro de 2023. Marcos Antônio Matos de Carvalho

#### TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS Nº 014/2023 firmado com a FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FUNAPE. CNPJ: 05.136.779/001-90. Objeto: Doação de bens móveis inservíveis e/ou obsoletos. Recife, 24 de outubro. Marcos Antônio Matos de Carvalho

#### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MP Nº 009/2023 firmado com o CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA SOCIAL E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, e o INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO PERNAMBUCO. CNPJ: 11.411.629/0001-40. Objeto: Dispõe sobre a utilização, por parte do APRESENTANTE, da plataforma de tecnologia da Central de Remessa de Arquivos - CRA, a qual recepcionará, eletronicamente e de forma centralizada, as remessas de arquivos de certidões judiciais de não pagamento de penas de multa e de certidões de sentenças judiciais criminais condenatórias que aplicam penas de multa (art. 51 do Código Penal Brasileiro e art. 517 do Código de Processo Civil). Da mesma forma, recepcionará os arquivos de cancelamentos por remessa indevida ou autorizações de cancelamento, de desistências (retiradas) por remessa indevida a serem encaminhados aos Distribuidores e Tabelionatos de Protesto do Estado de Pernambuco, bem como os arquivos de confirmação e retorno destes, que serão encaminhados ao APRESENTANTE. Vigência: O presente acordo vigorará por prazo indeterminado. Recife, 24 de outubro de 2023. Marcos Antônio Matos de Carvalho

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MP Nº 016/2023 FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE POÇÃO. CNPJ: 10.265.429/0001-64. Objeto: Implantação do núcleo de atendimento aos cidadãos, decorrente do Projeto Orelhão Digital, com vistas à promoção de serviços digitais para a população. Vigência: Será de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses. Recife, 16 de outubro de 2023. Marcos Antônio Matos de Carvalho

#### TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 24/2023 firmado com a ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL - AJURIS. Objeto: Quitação do débito, a título indenizatório, de prestação de serviço de ministração de Curso de Formação de Facilitadores de Círculos de Construção de Paz - Avançado - Para Situações Complexas - 3ª Edição - 2023, realizado no dia 03 a 07 de julho de 2023, com carga horária de 24 horas-aula, no valor total de R\$ 832,50 (oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Sub-Ação: 0000 - Ação: 4089 - Fonte de Recursos: 0500 - Nota de Empenho: 2023NE001346. Recife, 07 de agosto de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier.

## EDITAL DE ELIMINAÇÃO Nº TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 021/2023

Recife, 26 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 021/2023

(Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 009/2023)

Aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2023, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos nº 001/2023 da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda,

aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marco Antônio de Matos de Carvalho, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 21 de junho de 2023, procedeu a eliminação de 09 (nove) caixas arquivo, equivalente a aproximadamente 01 (hum) metro e 26

(vinte e seis) lineares de documentos, relativos a Notícia de Fato (NF) - Arquivado

por Indeferimento (Código de Classificação de Documentos – CCD – 211.3) do intervalo de anos 2013-2015 num total de 07 (sete) caixas arquivo e b) Procedimento de Investigação Preliminar (PIP) - Sem dano ao Erário (Código

de Classificação de Documentos - CCD - 211.23), do intervalo de anos 2008-2010, integrantes do acervo da referida Promotoria de Justiça, encaminhados para eliminação pela Divisão Ministerial de Arquivo (DIMAQ).

Carolina Pinheiro Mendes Cahu de Oliveira  
Gerente da Divisão Ministerial de Arquivo

## COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 3.121/2023****Onde se lê:****PLANTÃO DO SOBREVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL**

Procuradoria de Justiça Criminal

Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
01.11.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Aguinaldo Fenelon De Barros
10.11.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira

**Leia-se:****PLANTÃO DO SOBREVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL**

Procuradoria de Justiça Criminal

Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
01.11.2023	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira
10.11.2023	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Aguinaldo Fenelon De Barros

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.122/2023****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: [planta08a@mppe.mp.br](mailto:planta08a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.11.2023*	quinta-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara	2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca
03.11.2023**	sexta-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Camila Spinelli Regis De Melo	Promotor de Justiça de Tamandaré

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: [planta08a@mppe.mp.br](mailto:planta08a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.11.2023*	quinta-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Camila Spinelli Regis De Melo	Promotor de Justiça de Tamandaré
03.11.2023**	sexta-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara	2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.123/2023****Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA**

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
10.11.2023	sexta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
13.11.2023	segunda-feira	Nazaré da Mata	Tayjane Cabral de Almeida

**Leia-se:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA**

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
10.11.2023	sexta-feira	Nazaré da Mata	Tayjane Cabral de Almeida
13.11.2023	segunda-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho

**ANEXO DA PORTARIA POR - PGJ Nº 3.124/2023****Onde se lê:****PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 99240-1075

**E-mail: [cicarecife@mppe.mp.br](mailto:cicarecife@mppe.mp.br)**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
05.11.2023	domingo	09h às 13h	Recife	Rafaela Melo de Carvalho Vaz	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

**Leia-se:****PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 99240-1075

**E-mail: [cicarecife@mppe.mp.br](mailto:cicarecife@mppe.mp.br)**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
05.11.2023	domingo	09h às 13h	Recife	João Paulo Pedrosa Barbosa	2º Promotor de Justiça Cível

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**Procuradoria Geral de Justiça**  
**Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos**

**AVISO SUBADM N.º 047/2023**

O Exmo. Sr. Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Hélio José de Carvalho Xavier, **AVISA** que a programação para a elaboração da **Escala de Férias/2024**, mediante preenchimento em formulário eletrônico, está **disponível no Portal do Servidor (<https://portalmmentorh.mppe.mp.br/>) a partir de 1º de novembro de 2023 até o dia 17 de novembro de 2023**, para servidores do quadro efetivo, comissionados e que estão à disposição do MPPE, sendo realizado em duas etapas: **Sugestão e Aprovação**.

**Os servidores que estão à disposição do MPPE deverão, obrigatoriamente, antes de realizar a programação, encaminhar através de Requerimento Eletrônico - Intranet, no assunto "Férias(alteração/utilização)", declaração de férias do Órgão de Origem contendo o exercício a que se refere, data de início e fim do gozo, e quantidade de dias a gozar.** O documento será analisado pelo DEMAPE, que após verificadas as informações citadas, disponibilizará para os servidores realizarem a Programação de férias no Portal do Servidor, seguindo as mesmas orientações deste Aviso.

**1. Sugestão:** O servidor indicará suas opções de gozo a ser submetida para autorização da chefia imediata.

**a)** As férias poderão ser usufruídas de uma só vez (30 dias) ou em até três parcelas (10 dias cada), desde que assim sejam programadas pelo servidor e aprovadas pela chefia imediata, atendido o interesse da administração, destacando que nenhuma parcela poderá ser inferior a dez dias.

**b)** As férias deverão ser iniciadas sempre em dias úteis.

**Passo a passo para a Etapa de Sugestão:**

- O acesso será através da página do MPPE ou do link: <https://portalmmentorh.mppe.mp.br/>, utilizando o mesmo login e senha da rede do MPPE.

Webmail Intranet e Sistemas Glossário Legislação

**MPPE** Institucional | Comunicação | Contato

Home | [Intranet e Sistemas](#)

### Intranet e Sistemas

Intranet	<b>Portal do Servidor</b>	SEI	PE Integrado	PJe Estadual 1º grau	PJe Estadual 2º grau
PJe Eleitoral	Sistema SIM	Arquimedes	Fenix	E-Consig Gestor	E-Consig
AppCrim	Teletrabalho	Suporte de TI	Painel de Produtividade	MENTORH	

**MPPE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede / Ministério Público de Pernambuco  
R. Imperador Dom Pedro II, 473 - Santo Antônio CEP 50.010-240 - Recife / PE  
CNPJ: 24.417.065/0001-03 / Telefone: (81) 3182-7000



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

## Portal do Servidor

Login institucional:

Senha:

**Entrar**

[Esqueci minha senha](#)

- Para acessar a tela da programação de férias as ações são:

- 1º) Clicar na opção "Servidor";
- 2º) Clicar na opção "Frequência";
- 3º) Clicar na opção "Férias";
- 4º) Clicar na opção "Marcação";
- 5º) Selecionar o exercício;
- 6º) Clicar na opção "Incluir".

- Para realizar a programação de férias, as últimas ações:

7º) No campo "Data inicial" informar a data de início das férias (dia útil), depois informar a quantidade de dias no campo "Dias";  
Quando clicar em "Salvar" a programação foi realizada.

- No caso de parcelamento das férias, cada parcela deverá ser programada, salvando cada período. A programação total não deve ultrapassar 30 (trinta) dias e nenhuma parcela poderá ser inferior a dez dias.

**2. Aprovação:** A chefia imediata aprovará a sugestão, **até o dia 17 de novembro de 2023**, quando o gozo corresponder aos 30 (trinta) dias corridos, ou ao parcelamento sugerido, conforme previsão legal, não ultrapassando os 30 (trinta) dias, observando a

conveniência do setor. Após aprovação, as informações serão enviadas automaticamente ao Departamento Ministerial de Administração de Pessoal - DEMAPE.

**Passo a passo para a Etapa de Aprovação:**

- O acesso será através do link: <https://portalmentorh.mppe.mp.br/>, utilizando o mesmo login e senha da rede do MPPE.



- Para acessar a tela de Homologação da programação de férias as ações são:

- 1º) Clicar na opção "Gestor";
- 2º) Clicar na opção "Férias - Escala - Homologação";
- 3º) Selecionar o nome do(a) servidor(a) e o exercício;
- 4º) Marcar o campo ou campos correspondentes à programação do(a) servidor(a);
- 5º) Clicar na opção "Homologar" para aprovar a programação ou "Excluir" para desconsiderar a programação.

**Portal do Servidor**

Sua sessão expira em: 119:55

Matricula: [REDACTED]

1º → Gestor

2º → Férias - Escala - Homologação

3º → Seleção de servidor  
Seleção de exercício

Observação: A homologação está liberada.

Exerc.	Inicial	Final	Dias	Ad. Rem.	Ad. 13	Abono	Parc. Devol.	Homologado
4º →	[REDACTED]	[REDACTED]						

Servidores com períodos marcados na unidade

5º → Homologar

- No caso de parcelamento das férias, cada parcela deverá ser homologada. A programação total não deve ultrapassar 30 (trinta) dias e nenhuma parcela poderá ser inferior a dez dias.

Outrossim, solicitamos a devida ATENÇÃO durante o preenchimento e a estrita observância ao prazo acima citado, tendo em vista que o DEMAPE elaborará a **Escala de Férias/2024**, com base nas informações prestadas.

### OBSERVAÇÕES:

1. As chefias imediatas para aprovação da programação de férias serão as mesmas que validam as frequências no SIAF e que autorizam os requerimentos eletrônicos.
2. Mediante acesso ao Portal do Servidor será possível a confirmação dos dados constantes no formulário online, bem como o acompanhamento da programação.
3. Alertamos que **todas as alterações, suspensões e programações posteriores de férias devem obedecer impreterivelmente o prazo de requerimento com 60 (sessenta) dias de antecedência**, conforme disposto na Instrução Normativa nº 003/2017, publicada em 18/08/2017.
4. Alertamos, ainda, a determinação contida no Acórdão nº 1038/19, exarado na 26ª Sessão Ordinária do Pleno do TCE/PE realizada em 07/08/2019 (processo TCE-PE nº 18100628-5, publicado em 15/08/2019), o qual determinou, entre outras, que esta Procuradoria estimulasse os membros e servidores do MPPE a usufruírem dos períodos de férias e de licenças-prêmio não gozadas, bem como, principalmente, a advertência, na mesma norma, de que os estoques de tais direitos deverão ser utilizados antes da concessão de suas aposentadorias.
5. Ressaltamos a obrigatoriedade dos servidores que estão à disposição do MPPE em encaminhar, através de Requerimento Eletrônico - Intranet, no assunto

**"Férias(alteração/utilização)", declaração de férias do Órgão de Origem contendo o exercício a que se refere, data de início e fim do gozo, e quantidade de dias a gozar. antes de realizar a programação das férias.** Sem a validação do DEMAPE os servidores não poderão realizar a programação das férias e a chefia não terá como aprovar as férias dos servidores à disposição.

**6. As férias dos servidores que estão à disposição do MPPE poderão ser parceladas quando houver previsão legal no órgão de origem, devendo constar na declaração de férias anexada para validação do DEMAPE.**

Recife, 30 de outubro de 2023.

**Hélio José de Carvalho Xavier**  
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

### ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

DATA	DIA	HORÁRIO	PLANTÃO	SERVIDORES (Titular e Substituto)
02.11.2023	quinta-feira	13:00 às 17:00 h	Criminal	Yzabel Yalyt Wilk Matarazo Silva Barbara Gabriela Nascimento Duarte
		09:00 às 13:00 h	Infância	Teresinha de Jesus Morais Samara Maria de Levor Aleixo
03.11.2023	sexta-feira	13:00 às 17:00 h	Criminal	Barbara Gabriela Nascimento Duarte Matheus Bezerra de Moura Lago
		09:00 às 13:00 h	Infância	Eliana Soares Araujo Raquel Miranda de Oliveira Kohler
04.11.2023	sábado	13:00 às 17:00 h	Criminal	Matheus Bezerra de Moura Lago Yzabel Yalyt Wilk Matarazo Silva
		09:00 às 13:00 h	Infância	Christiano Bakker de Castro Paula Roberta Correa dos Santos
05.11.2023	domingo	13:00 às 17:00 h	Criminal	Pedro Henrique Dutra Barbosa Maria Luíza Tavares de Miranda
		09:00 às 13:00 h	Infância	Luisa Minissa Mota Lívia Azevedo S.P.M Abreu e Lima
11.11.2023	sábado	13:00 às 17:00 h	Criminal	Maria Luíza Tavares de Miranda Marcelo Lyra de Vasconcelos
		09:00 às 13:00 h	Infância	Natália Alvares Albuquerque Paula Nobrega de Brito
12.11.2023	domingo	13:00 às 17:00 h	Criminal	Marcelo Lyra de Vasconcelos Rodrigo Jorge de Lima Filho
		09:00 às 13:00 h	Infância	Paula Nobrega de Brito Jéssica Lima Oliveira
15.11.2023	quarta-feira	13:00 às 17:00 h	Criminal	Rodrigo Jorge de Lima Filho João Gabriel Alves da Silva
		09:00 às 13:00 h	Infância	Jéssica Lima Oliveira Natália Alvares Albuquerque
18.11.2023	sábado	13:00 às 17:00 h	Criminal	João Gabriel Alves da Silva Maria Luísa Araújo Loebler Campos
		09:00 às 13:00 h	Infância	Lívia Azevedo S.P.M Abreu e Lima Luisa Minissa Mota
19.11.2023	domingo	13:00 às 17:00 h	Criminal	Maria Luísa Araújo Loebler Campos Lorenna Araújo da Silva
		09:00 às 13:00 h	Infância	Paula Roberta Correa dos Santos Christiano Bakker de Castro
25.11.2023	sábado	13:00 às 17:00 h	Criminal	Lorenna Araújo da Silva Rebeca Letícia Matos da Silva
		09:00 às 13:00 h	Infância	Raquel Miranda de Oliveira Kohler Eliana Soares Araujo
		13:00 às 17:00 h	Criminal	Rebeca Letícia Matos da Silva Pedro Henrique Dutra Barbosa

26.11.2023	domingo	09:00 às 13:00 h	Infância	Samara Maria de Levor Aleixo Teresinha de Jesus Morais
------------	---------	------------------	----------	---

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
02.11.2023	quinta-feira	13:00 às 17:00	Cível	Marcela Cavalcanti da Costa Lima Ferreira Karla Patrícia Guedes de Souza Cunha
03.11.2023	sexta-feira	13:00 às 17:00	Cível	Adriana Maria Mendonça Lima e Silva Gabriela Vanessa Gomes de Matos
04.11.2023	sábado	13:00 às 17:00	Cível	Marcelo de Oliveira Resende Poliana Ribeiro Monteiro
05-11.2023	domingo	13:00 às 17:00	Cível	Maria Amélia Santos de Azevedo e Silva Paula Roberta Pereira Ferreira
11.11.2023	sábado	13:00 às 17:00	Cível	Amanda Queiroz Bacelar Luciley Cavalcante de Oliveira
12.11.2023	domingo	13:00 às 17:00	Cível	Ivaniely Caroline Galdino dos Santos Eduardo Henrique Brega Nobrega de Moura
15.11.2023	quarta-feira	13:00 às 17:00	Cível	Ainda de Fátima Rangel Guedes Alcoforado Adriana Maria Mendonça Lima e Silva
18.11.2023	sábado	13:00 às 17:00	Cível	Adriano Márcio Arrais de Oliveira Amanda Queiroz Bacelar
19.11.2023	domingo	13:00 às 17:00	Cível	Eduardo Henrique Brega Nobrega de Moura Thaise Candeia Alves
25.11.2023	sábado	13:00 às 17:00	Cível	Clebson Dávila da Silva Marcelo de Oliveira Resende
26.11.2023	domingo	13:00 às 17:00	Cível	Joselaide Bezerra Nunes Robson de Albuquerque Vieira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM SALGUEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.11.2023	quinta-feira	13:00 às 17:00	Ouricuri	Ana Paula Alves Muniz Kelly Cruz Barros
03.11.2023	sexta-feira	13:00 às 17:00	Ouricuri	Ana Paula Alves Muniz Kelly Cruz Barros
04.11.2023	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Deângeles Freire Rocha Talita Alves Pereira Leandro
05.11.2023	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Deângeles Freire Rocha Talita Alves Pereira Leandro
11.11.2023	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Cristóvão Ferreira dos Santos Deângeles Freire Rocha
12.11.2023	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Cristóvão Ferreira dos Santos Deângeles Freire Rocha
15.11.2023	quarta-feira	13:00 às 17:00	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira Cristóvão Ferreira dos Santos
18.11.2023	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Victor Leandro de Oliveira Mariana de Brito Oliveira
19.11.2023	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Victor Leandro de Oliveira Mariana de Brito Oliveira
25.11.2023	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Naia Rodrigues Ferraz de Alencar Talita Alves Pereira Leandro
26.11.2023	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Naia Rodrigues Ferraz de Alencar Talita Alves Pereira Leandro

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM PETROLINA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
02.11.2023	quinta-feira	13:00 às 17:00	Petrolina	Raquel Souza dos Santos Neomedes Carvalho Moraes Rego	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
03.11.2023	sexta-feira	13:00 às 17:00	Petrolina	Vitória Feitosa Furtado Janiclécia de Alencar Santos	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
04.11.2023	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Raquel Souza dos Santos Neomedes Carvalho Moraes Rego	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
05.11.2023	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Jéssica Lima Cavalcanti Ramos Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
11.11.2023	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	João Eudes Ramos dos Santos Rafael da Silva Andrade	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
12.11.2023	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Fernanda Vitória Silva Rodrigues Bruno Soares Santos Barbosa	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
15.11.2023	quarta-	13:00 às	Petrolina	Flaviana Bezerra da Silva	Serginaldo Antunes de Oliveira

	feira	17:00		Nunes Anderson Rodrigues da Silva	Josivaldo Alves de Souza
18.11.2023	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Talita Almeida Barbosa Evani perpétua Rodrigues	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
19.11.2023	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Fabrycy Dantas de Araújo Edvando Rodrigues Lima	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
25.11.2023	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Fernanda Vitória Silva Rodrigues Bruno Soares Santos Barbosa	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
26.11.2023	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Meridiana Pucci Neomedes Carvalho Moraes Rego	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
02.11.2023	quinta-feira	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Alexandre Duarte Quintans Anderson Pereira da Silva	Manoel Pereira de Carvalho Neto
03.11.2023	sexta-feira	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Alexandre Duarte Quintans Anderson Pereira da Silva	Manoel Pereira de Carvalho Neto
04.11.2023	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Felipe Bezerra Barros Figueiredo	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
05.11.2023	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Felipe Bezerra Barros Figueiredo	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
11.11.2023	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Laís Tenório Cavalcante de Melo Anderson Pereira da Silva	Manoel Pereira de Carvalho Neto
12.11.2023	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Laís Tenório Cavalcante de Melo Anderson Pereira da Silva	Manoel Pereira de Carvalho Neto
15.11.2023	quarta-feira	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Jairon Machado Ferraz Anderson Pereira da Silva	Manoel Pereira de Carvalho Neto
18.11.2023	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Débora Monique D'ângelo Lopes Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
19.11.2023	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Débora Monique D'ângelo Lopes Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
25.11.2023	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Felipe Bezerra Barros Figueiredo Anderson Pereira da Silva	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
26.11.2023	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Felipe Bezerra Barros Figueiredo Anderson Pereira da Silva	Levy Gonçalves Tenório de Freitas

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM ARCOVERDE**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
------	-----	---------	------------------	--------------------------------------

02.11.2023	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Dilson de Souza Santos Filho Fernando Ribamar Viana Neto
03.11.2023	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Dilson de Souza Santos Filho Fernando Ribamar Viana Neto
04.11.2023	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Nadya Maria Barboza Cavalcanti Lourival Siqueira Junior
05.11.2023	quinta-feira	13:00 às 17:00	Arcoverde	Nadya Maria Barboza Cavalcanti Lourival Siqueira Junior
11.11.2023	Sexta-feira	13:00 às 17:00	Arcoverde	Marcela Pina de Melo Valéria Feitoza da Silva
12.11.2023	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Marcela Pina de Melo Valéria Feitoza da Silva
15.11.2023	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Gabrielly Livramento de Oliveira Lima Valdeir Cavalcanti da Silva
18.11.2023	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Maria de Lourdes Viana Silva Pinto Valdeir Cavalcanti da Silva
19.11.2023	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Maria de Lourdes Viana Silva Pinto Valdeir Cavalcanti da Silva
25.11.2023	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Dilson de Souza Santos Filho Fernando Ribamar Viana Neto
26.11.2023	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Dilson de Souza Santos Filho Fernando Ribamar Viana Neto

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM GARANHUNS**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.11.2023	quinta-feira	13:00 às 17:00	Garanhuns	Camila Melissa Xavier e Silva Evaldo Vilar da Silva
03.11.2023	sexta-feira	13:00 às 17:00	Garanhuns	Alfrânio Robespierre Soares Barbosa Maria Roseane Vilela Sabino
04.11.2023	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Lidiane Candido da Silva Rodolfo Vieira Faria de Souza
05.11.2023	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Rosa Maria Antunes de Araújo José Clélio de Lyra Júnior
11.11.2023	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Breno Alves Cerqueira Miriã Ferreira Santos
12.11.2023	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Samantha de Barros Bezerra Mayara de Azevedo Soares
15.11.2023	quarta-feira	13:00 às 17:00	Garanhuns	Breno Alves Cerqueira Miriã Ferreira Santos
18.11.2023	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Inalda Porfírio Ferreira Alcides Antonio e Silva Segundo
19.11.2023	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Marília Cavalcanti Barbosa de Mendonça Antonio Valci Chaves de Lima
25.11.2023	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Raquel de Azevedo Xavier Felipe Augusto Lins Albuquerque
26.11.2023	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Rodolfo Vieira Farias de Souza Jacson Bezerra Pinheiro

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM CARUARU**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.11.2023	quinta-feira	13:00 às 17:00	Caruaru	Cibele de Azevedo Feitoza Lira Maira Jerônimo Ferreira
03.11.2023	sexta-feira	13:00 às 17:00	Caruaru	Leonel Brito Caraciolo de Almeida Cibele de Azevedo Feitoza Lira
04.11.2023	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Leonel Brito Caraciolo de Almeida Maria Simony de Araujo Oliveira

05.11.2023	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Maria Simony de Araujo Oliveira Leonel Brito Caraciolo de Almeida
11.11.2023	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Maira Jerônimo Ferreira Maira Jerônimo Ferreira
12.11.2023	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Mariana Vieira de Mendonça Campos Cibele de Azevedo Feitoza Lira
15.11.2023	quarta-feira	13:00 às 17:00	Caruaru	Cibele de Azevedo Feitoza Lira Leonel Brito Caraciolo de Almeida
18.11.2023	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Leonel Brito Caraciolo de Almeida Maria Simony de Araujo Oliveira
19.11.2023	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	José Ronaldo de Lima Gonçalves Cibele de Azevedo Feitoza Lira
25.11.2023	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Maria Simony de Araujo Oliveira Maira Jerônimo Ferreira
26.11.2023	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Mariana Jatobá Xavier Germino Leonel Brito Caraciolo de Almeida

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM PALMARES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.11.2023	quinta-feira	13:00 às 17:00	Palmares	Letícia Andrade Santos Júlio César de S. Melo
03.11.2023	sexta-feira	13:00 às 17:00	Palmares	Jéssicka Maia Vitor da Silva Genildo Dias Pereira
04.11.2023	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	Josias Bezerra Brito Luiz Henrique Matos
05.11.2023	domingo	13:00 às 17:00	Palmares	Gean Carlos Guimarães Genildo Dias Pereira
11.11.2023	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	Júlia Gonçalves T. Andrade Júlio César de S. Melo
12.11.2023	domingo	13:00 às 17:00	Palmares	Gean Carlos Guimarães Genildo Dias Pereira
15.11.2023	quarta-feira	13:00 às 17:00	Palmares	Genildo Dias Pereiras Gean Carlos Guimarães
18.11.2023	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	Marina Linhares G. Lemos Júlia Gonçalves T. Andrade
19.11.2023	domingo	13:00 às 17:00	Palmares	José Everton Soares Barbosa Luiz Henrique Matos
25.11.2023	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	Júlio César de Souza Melo Letícia Andrade Santos
26.11.2023	domingo	13:00 às 17:00	Palmares	Gean Carlos Guimarães Genildo Dias Pereira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM CABO DE SANTO AGOSTINHO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.11.2023	quinta-feira	13:00 às 17:00	Cabo de S.Agostinho	Luis Antonio de Santana Príncipe Joathan Danillo de Souza Santana
03.11.2023	sexta-feira	13:00 às 17:00	Cabo de S.Agostinho	Joel Marcos da Silva Luis Antonio de Santana Príncipe
04.11.2023	sábado	13:00 às 17:00	Cabo de S.Agostinho	Luis Antonio de Santana Príncipe Joel Marcos da Silva
05.11.2023	domingo	13:00 às 17:00	Cabo de S.Agostinho	Joel Marcos da Silva Luis Antonio de Santana Príncipe
11.11.2023	sábado	13:00 às 17:00	Cabo de S.Agostinho	Ana Paula Vargas de Alcântara Marianna Caminha Ferraz Nunes
12.11.2023	domingo	13:00 às 17:00	Cabo de S.Agostinho	Marianna Caminha Ferraz Nunes Ana Paula Vargas de Alcântara
15.11.2023	quarta-feira	13:00 às 17:00	Cabo de S.Agostinho	Marianna Caminha Ferraz Nunes Ana Paula Vargas de Alcântara
18.11.2023	sábado	13:00 às 17:00	Cabo de S.Agostinho	Camila de Santana Lima Marianna Caminha Ferraz Nunes
19.11.2023	domingo	13:00 às 17:00	Cabo de S.Agostinho	Rodrigo Neves Moreno Karina de Melo Ferreira
25.11.2023	sábado	13:00 às 17:00	Cabo de S.Agostinho	Mariana Alencar Sá de Lima Vanessa Espinola Cavalcanti
26.11.2023	domingo	13:00 às 17:00	Cabo de S.Agostinho	Karina de Melo Ferreira Rodrigo Neves Moreno

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM OLINDA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.11.2023	quinta-feira	13:00 às 17:00	Olinda	Deivison Santos da Silva Naelcio Antônio Alves
03.11.2023	sexta-feira	13:00 às 17:00	Olinda	Amanda Maria de Oliveira Lira Samuel Ferreira da Silva Filho
04.11.2023	sábado	13:00 às 17:00	Olinda	Marcella de Mattos Alecrim Akke Alexandra do Nascimento Ferreira
05.11.2023	domingo	13:00 às 17:00	Olinda	Juliana Rodrigues Albuquerque Jéssica Maria Pessoa de Souza
10.11.2023	sexta-feira	13:00 às 17:00	Olinda	Desantis Farias Wagner Alves Mathias de Souza
11.11.2023	sábado	13:00 às 17:00	Olinda	Jéssica Maria Pessoa de Souza Juliana Rodrigues Albuquerque
12.11.2023	domingo	13:00 às 17:00	Olinda	Jéssica Maria Pessoa de Souza Juliana Rodrigues Albuquerque
15.11.2023	quarta-feira	13:00 às 17:00	Olinda	Anna Vitória de Oliveira Cordeiro Tamires Ferreira Soares
18.11.2023	sábado	13:00 às 17:00	Olinda	Ângela Maria Machado Cardoso Christina Coimbra de A. Guedes

19.11.2023	domingo	13:00 às 17:00	Olinda	Joyce Figueiredo Pinheiro Ângela Maria Machado Cardoso
25.11.2023	sábado	13:00 às 17:00	Olinda	Adauto Alex dos Santos Ângela Maria Machado Cardoso
26.11.2023	domingo	13:00 às 17:00	Olinda	Ângela Maria Machado Cardoso Christina Coimbra de A. Guedes

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.11.2023	quinta-feira	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Ana Daniela Macedo de Andrade Lima Anaci Alves Pedrosa de Souza
03.11.2023	sexta-feira	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Delmiro Venício Costa Ramos Amon Francisco da Silva
04.11.2023	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Juliana Marinho Tabosa Jackson Alexandre de Melo Leal
05.11.2023	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Rodrigo Cruz Holmes Flávio de Araújo Coutinho Netto
11.11.2023	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Fábia Gilmar Belarmino José Vítor Martins da Silva
12.11.2023	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Ana Kathariny Gomes dos Santos José Vítor Martins da Silva
15.11.2023	quarta-feira	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Crisdayane Palitot de Queiroz Clay Ellison de Oliveira Nascimento
18.11.2023	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Fábia Gilmar Belarmino José Vítor Martins da Silva
19.11.2023	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão José Leonaldo da Silva
25.11.2023	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão Rafael Henrique Houly Borba
26.11.2023	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Elza Thais Gonçalves de M. Lima Kátia Maria da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
02.11.2023	quinta-feira	13:00 às 17:00	Limoeiro	Anderson Gomes Bezerra Victor Yago de Moura Barbosa	Antônio Alves dos Santos Filho
03.11.2023	sexta-feira	13:00 às 17:00	Limoeiro	Victor Yago de Moura Barbosa Anderson Gomes Bezerra	Antônio Alves dos Santos Filho
04.11.2023	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Frederico Luiz Alves Tavares Leonardo Luiz da Silva	Severino Barbosa dos Santos
05.11.2023	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Leonardo Luiz da Silva Frederico Luiz Alves Tavares	Severino Barbosa dos Santos
11.11.2023	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Itatiane Maria Mignac de Melo	Antônio Alves dos Santos Filho
12.11.2023	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Itatiane Maria Mignac de Melo Tiago Gomes de Freitas	Antônio Alves dos Santos Filho
15.11.2023	quarta-feira	13:00 às 17:00	Limoeiro	Rita de Cássia Nascimento de Santana Regicleide Diógenes da Silva	Severino Barbosa dos Santos
18.11.2023	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Thiago Néri Martins de Moura Victor Yago de Moura Barbosa	Severino Barbosa dos Santos
19.11.2023	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Victor Yago de Moura Barbosa Thiago Néri Martins de Moura	Severino Barbosa dos Santos

25.11.2023	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Sílvio Robson Augusto da Silva Itatiane Maria Mignac de Melo	Antônio Alves dos Santos Filho
26.11.2023	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Itatiane Maria Mignac de Melo Sílvio Robson Augusto da Silva	Antônio Alves dos Santos Filho

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
02.11.2023	quinta-feira	13:00 às 17:00	Vitória S.Antão	Raquel Souza dos Santos Neomedes Carvalho Moraes Rego	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
03.11.2023	sexta-feira	13:00 às 17:00	Vitória S.Antão	Vitória Feitosa Furtado Janiclécia de Alencar Santos	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
04.11.2023	sábado	13:00 às 17:00	Vitória S.Antão	Raquel Souza dos Santos Neomedes Carvalho Moraes Rego	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
05.11.2023	domingo	13:00 às 17:00	Vitória S.Antão	Jéssica Lima Cavalcanti Ramos Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
11.11.2023	sábado	13:00 às 17:00	Vitória S.Antão	João Eudes Ramos dos Santos Rafael da Silva Andrade	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
12.11.2023	domingo	13:00 às 17:00	Vitória S.Antão	Fernanda Vitória Silva Rodrigues Bruno Soares Santos Barbosa	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
15.11.2023	quarta-feira	13:00 às 17:00	Vitória S.Antão	Flaviana Bezerra da Silva Nunes Anderson Rodrigues da Silva	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
18.11.2023	sábado	13:00 às 17:00	Vitória S.Antão	Talita Almeida Barbosa Evani perpétua Rodrigues	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
19.11.2023	domingo	13:00 às 17:00	Vitória S.Antão	Fabrcy Dantas de Araújo Edvando Rodrigues Lima	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
25.11.2023	sábado	13:00 às 17:00	Vitória S.Antão	Fernanda Vitória Silva Rodrigues Bruno Soares Santos Barbosa	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
26.11.2023	domingo	13:00 às 17:00	Vitória S.Antão	Meridiana Pucci Neomedes Carvalho Moraes Rego	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
02.11.2023	quinta-feira	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Gustavo Soares Ramos Machado Alfredo Eugenio Martins de Almeida Neto
03.11.2023	sexta-feira	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Alfredo Eugenio Martins de Almeida Neto Mardson Moutinho de Oliveira e Silva
04.11.2023	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Mardson Moutinho de Oliveira e Silva Jandira de Souza Wanderley
05.11.2023	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Jandira de Souza Wanderley Alberi Lima de Araujo
11.11.2023	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Alberi Lima de Araujo Daniel Pena e Torres
12.11.2023	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Pena e Torres Marcelo Mendes Monteiro
15.11.2023	quarta-feira	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Marcelo Mendes Monteiro Vanessa Basílio da Silva
18.11.2023	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Vanessa Basílio da Silva Vanessa Ferreira Campos
19.11.2023	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Vanessa Ferreira Campos Geovane Laurentino de Vasconcelos
25.11.2023	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Geovane Laurentino de Vasconcelos Vinícius Vasconcelos de Souza
26.11.2023	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Vinícius Vasconcelos de Souza Adriana Reis Marques da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO  
MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
02.11.2023	quinta-feira	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Maria Eduarda de Freitas Cunha Francisco Emanuel Alves Gonçalves
03.11.2023	sexta-feira	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Maria Eduarda de Freitas Cunha Francisco Emanuel Alves Gonçalves
04.11.2023	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Ana Carolina Torres de Carvalho Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
05.11.2023	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Ana Carolina Torres de Carvalho Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
11.11.2023	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Vinícius Pinto Damaso Francisco Emanuel Alves Gonçalves
12.11.2023	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Vinícius Pinto Damaso Francisco Emanuel Alves Gonçalves
15.11.2023	quarta-feira	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli Francisco Emanuel Alves Gonçalves
18.11.2023	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Felipe Mateus Teixeira de Souza Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli

19.11.2023	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Felipe Mateus Teixeira de Souza Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
25.11.2023	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Vinícius Pinto Damaso Francisco Emanuel Alves Gonçalves
26.11.2023	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Vinícius Pinto Damaso Francisco Emanuel Alves Gonçalves

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

**Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>	<b>MOTORISTA</b>
28.10.2023	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Felipe Bezerra Barros Figueiredo	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
29.10.2023	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Felipe Bezerra Barros Figueiredo	Levy Gonçalves Tenório de Freitas

**Leia-se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>	<b>MOTORISTA</b>
28.10.2023	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Maria Júlia Queiroz dos Santos Alessandra Patrícia E. de Siqueira	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
29.10.2023	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Maria Júlia Queiroz dos Santos Alessandra Patrícia E. de Siqueira	Levy Gonçalves Tenório de Freitas

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
29.10.2023	domingo	13:00 às 17:00	Cabo de S. Agostinho	Joathan Danillo de Souza Santana Luis Antonio de Santana Príncipe

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
29.10.2023	domingo	13:00 às 17:00	Cabo de S. Agostinho	Ana Paula Vargas de Alcântara Luis Antonio de Santana Príncipe

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES****Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES</b>
28.10.2023	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão	Geovane Laurentino de Vasconcelos Yve Rodrigues Mendes da Silva
29.10.2023	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão	Renato Barbosa dos Santos Pablo Ferraz de Freitas

**Leia- se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES</b>
28.10.2023	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão	Renato Barbosa dos Santos Yve Rodrigues Mendes da Silva
29.10.2023	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão	Fernanda Rêgo de Paula Pablo Ferraz de Freitas

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL**

**ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE NOVEMBRO-2023**

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de **NOVEMBRO** do ano de 2023.

<b>1ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b>		
<b>TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
<b>01º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO *</b>		
<b>02º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>07/11/23</b> Sessão ordinária	02º Procurador de Justiça Cível <b>Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque</b>	
<b>14/11/23</b> Sessão ordinária	02º Procurador de Justiça Cível (exercício simultâneo da 01ªPJC) <b>Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque</b>	
<b>21/11/23</b> Sessão ordinária	02º Procurador de Justiça Cível <b>Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque</b>	
<b>28/11/23</b> Sessão ordinária	02º Procurador de Justiça Cível (exercício simultâneo da 01ªPJC) <b>Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque</b>	
<b>2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b>		
<b>QUARTA-FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
<b>07º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI</b>		
<b>12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>01/11/23</b> Sessão ordinária	07º Procurador de Justiça Cível <b>Nelma Ramos Maciel Quaiotti</b>	
<b>08/11/23</b> Sessão ordinária	12ª Procurador de Justiça Cível <b>Geraldo Dos Anjos Netto De Mendonca Junior</b>	
<b>22/11/23</b> Sessão ordinária	07º Procurador de Justiça Cível <b>Nelma Ramos Maciel Quaiotti</b>	
<b>29/11/23</b> Sessão ordinária	12ª Procurador de Justiça Cível <b>Geraldo Dos Anjos Netto De Mendonca Junior</b>	
<b>3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b>		
<b>QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
<b>10º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS</b>		
<b>21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>09/11/23</b> Sessão ordinária	10º Procurador de Justiça Cível <b>Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos</b>	
<b>16/11/23</b> Sessão ordinária	21ª Procurador de Justiça Cível <b>José Elias Dubard de Moura Rocha</b>	

<b>23/11/23</b> Sessão ordinária	10º Procurador de Justiça Cível <b>Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos</b>	
<b>30/11/23</b> Sessão ordinária	21ª Procurador de Justiça Cível <b>José Elias Dubard de Moura Rocha</b>	
<b>4ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b> <b>QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS</b> <b>14º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - VALDIR BARBOSA JÚNIOR</b> <b>19º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - ALDA VIRGÍNIA DE MOURA*</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>09/11/23</b> Sessão ordinária	14º Procurador de Justiça Cível <b>Valdir Barbosa Júnior</b>	
<b>16/11/23</b> Sessão ordinária	19º Procurador de Justiça Cível <b>Alda Virgínia de Moura</b>	
<b>23/11/23</b> Sessão ordinária	14º Procurador de Justiça Cível <b>Valdir Barbosa Júnior</b>	
<b>30/11/23</b> Sessão ordinária	19º Procurador de Justiça Cível <b>Alda Virgínia de Moura</b>	
<b>5ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b> <b>QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS-</b> <b>04º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS</b> <b>15º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>01/11/23</b> Sessão ordinária	15º Procurador de Justiça Cível <b>Christiane Roberta Gomes de Farias Santos</b>	
<b>08/11/23</b> Sessão ordinária	04º Procurador de Justiça Cível <b>Maria da Gloria Gonçalves Santos</b>	
<b>22/11/23</b> Sessão ordinária	15º Procurador de Justiça Cível <b>Christiane Roberta Gomes de Farias Santos</b>	
<b>29/11/23</b> Sessão ordinária	04º Procurador de Justiça Cível <b>Maria da Gloria Gonçalves Santos</b>	
<b>6ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b> <b>TERÇA FEIRA- 14:00 HORAS</b> <b>16º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES</b> <b>09º PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL- LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>07/11/23</b> Sessão ordinária	09º Procurador de Justiça Cível <b>Lais Coelho Teixeira Cavalcanti</b>	
<b>14/11/23</b> Sessão ordinária	13º Procurador de Justiça Cível (exercício simultâneo da18ªPJC) <b>Carlos Roberto Santos</b>	
<b>21/11/23</b> Sessão ordinária	16º Procurador de Justiça Cível <b>João Antônio de Araújo Freitas Henriques</b>	
<b>28/11/23</b> Sessão ordinária	13º Procurador de Justiça Cível (exercício simultâneo da18ªPJC) <b>Carlos Roberto Santos</b>	
<b>1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO</b> <b>TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS</b>		

<b>18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE*</b>		
<b>17ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA*</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>07/11/23</b> Sessão ordinária	03º Procurador de Justiça Cível (exercício simultâneo da 18ªPJC) <b>Charles Hamilton dos Santos Lima</b>	
<b>14/11/23</b> Sessão ordinária	21ª Procurador de Justiça Cível (exercício simultâneo da 17ªPJC) <b>José Elias Dubard de Moura Rocha</b>	
<b>21/11/23</b> Sessão ordinária	03º Procurador de Justiça Cível (exercício simultâneo da 18ªPJC) <b>Charles Hamilton dos Santos Lima</b>	
<b>28/11/23</b> Sessão ordinária	21ª Procurador de Justiça Cível (exercício simultâneo da 17ªPJC) <b>José Elias Dubard de Moura Rocha</b>	
<b>2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO</b>		
<b>QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
<b>03º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA</b>		
<b>05º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA</b>		
<b>08º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS*</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>09/11/23</b> Sessão ordinária	05º Procurador de Justiça Cível <b>Marco Aurelio Farias da Silva</b>	
<b>16/11/23</b> Sessão ordinária	03º Procurador de Justiça Cível <b>Charles Hamilton dos Santos Lima</b>	
<b>23/11/23</b> Sessão ordinária	6º Procurador de Justiça Cível (exercício simultâneo da 08ªPJC) <b>Yélena de Fátima Monteiro Araújo</b>	
<b>30/11/23</b> Sessão ordinária	05º Procurador de Justiça Cível <b>Marco Aurelio Farias da Silva</b>	
<b>3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO</b>		
<b>TERÇA-FEIRA - 09:00 HORAS</b>		
<b>20º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES*</b>		
<b>06º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>07/11/23</b> Sessão ordinária	20º Procurador de Justiça Cível <b>Silvio José Menezes Tavares</b>	
<b>14/11/23</b> Sessão ordinária	6º Procurador de Justiça Cível <b>Yélena de Fátima Monteiro Araújo</b>	
<b>21/11/23</b> Sessão ordinária	20º Procurador de Justiça Cível <b>Silvio José Menezes Tavares</b>	
<b>28/11/23</b> Sessão ordinária	6º Procurador de Justiça Cível <b>Yélena de Fátima Monteiro Araújo</b>	
<b>4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO</b>		
<b>QUARTA-FEIRA - 09:00 HORAS</b>		
<b>11º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - LÚCIA DE ASSIS</b>		
<b>13º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - CARLOS ROBERTO SANTOS</b>		

<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>01/11/23</b> Sessão ordinária	13º Procurador de Justiça Cível <b>Carlos Roberto Santos</b>	
<b>08/11/23</b> Sessão ordinária	11º Procurador de Justiça Cível <b>Lúcia de Assis</b>	
<b>22/11/23</b> Sessão ordinária	13º Procurador de Justiça Cível <b>Carlos Roberto Santos</b>	
<b>29/11/23</b> Sessão ordinária	11º Procurador de Justiça Cível <b>Lúcia de Assis</b>	

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (\* Procuradores impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere às sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis irão assumir às sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere às sessões extraordinárias de direito público.

**Dr. Marco Aurelio Farias da Silva**

05º Procurador de Justiça Cível

Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível